



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO - PE SRP Nº 007/2026-SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.0000214/2026

A Prefeitura de Marcos Parente - PI, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria Nº 01 de 05/01/2026, torna público licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, Nº 007/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO GLOBAL E INTEGRADA DOS SEGUINTE SERVIÇOS: DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR INDIVIDUALIZADA DE ESTUDANTES COM POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES OU NECESSIDADES DE SUPORTE BIOPSISSOCIAL, COM EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS INDIVIDUALIZADOS E ELABORAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DOS PLANOS EDUCACIONAIS INDIVIDUALIZADOS (PEIS), OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, TOTALMENTE DIGITALIZADA, COM ACESSO ONLINE, AMBIENTE SEGURO E PADRONIZADO, BEM COMO A PRODUÇÃO, ADAPTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PEDAGÓGICOS ACESSÍVEIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

- **ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A Partir do dia 19/05/2026 às 13:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 02/06/2026 às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 02/06/2026 às 08:01 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bnc.org.br/>, Informações pelo E-mail: cplmarcosparente2021@gmail.com O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL/PMF-PI, no site do TCE/PI: www.tce.pi.gov.br e portal <https://bnc.org.br/>.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução global e integrada dos seguintes serviços:

- I – Diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados; e

II – Elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, totalmente digitalizada, com acesso online, ambiente seguro e padronizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 O objeto é considerado tecnicamente indivisível e deverá ser contratado de forma global, sendo vedado o parcelamento, uma vez que os serviços licitados compõem um único conjunto funcional, interdependente e integrado, cuja execução adequada depende da atuação coordenada de uma mesma contratada, de forma que a indivisibilidade decorre dos seguintes fatores técnicos e jurídicos:

I – O objeto é considerado tecnicamente indivisível e deverá ser contratado de forma global, sendo vedado o parcelamento, uma vez que os serviços licitados compõem um único conjunto funcional, interdependente e integrado, cuja execução adequada depende da atuação coordenada de uma mesma contratada.

II – o diagnóstico situacional e a avaliação multidisciplinar constituem a base técnica indispensável para a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), não sendo possível dissociar a etapa diagnóstica do planejamento pedagógico subsequente;

III – a elaboração e a gestão dos PEIs estão diretamente vinculadas à produção, adaptação e utilização dos recursos pedagógicos acessíveis, bem como às avaliações adaptadas, formando um fluxo contínuo e indissociável de ações pedagógicas;

IV – a execução integrada assegura economia de escala, eficiência operacional e coerência metodológica, evitando sobreposição de atividades, incompatibilidades técnicas e fragmentação das responsabilidades;

1.3 A contratação global encontra respaldo na necessidade de preservação da unidade técnica da solução, em conformidade com a Súmula nº 247 do TCU e com a lógica do parcelamento somente quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, uma vez que a fragmentação do objeto acarretaria prejuízo ao conjunto, perda de padronização, aumento de riscos operacionais e redução da eficiência da execução.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Marcos Parente - PI para o exercício de 2026.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.3 Da necessidade de infraestrutura física na cidade de Marcos Parente ou no âmbito da Macrorregião dos Cerrados – Justificativa Técnica, Jurídica e Operacional.

5.3.1 Poderão participar do presente certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável. A participação será franqueada a quaisquer licitantes aptos ao desempenho do objeto, não se estabelecendo, como condição de disputa ou habilitação, prévia instalação de sede, filial, escritório, clínica, centro de atendimento ou unidade operacional no Município de Marcos Parente/PI ou na Macrorregião dos Cerrados Piauienses.

5.3.2 Para fins de execução contratual, a futura contratada deverá comprovar, após a adjudicação e antes do início da prestação dos serviços, que dispõe de estrutura operacional compatível e suficiente na sede do Município de Marcos Parente/PI ou em município integrante da Macrorregião dos Cerrados Piauienses, observados o prazo, as condições e o cronograma



definidos pela Administração. Essa exigência não constitui requisito de participação ou habilitação prévia, mas condição material de execução contratual, vinculada à adequada prestação dos serviços, conforme ETP.

- a) atendimentos presenciais em 5 (cinco) unidades escolares da rede municipal de ensino;
- b) realização de anamneses e entrevistas familiares nas escolas;
- c) avaliações multidisciplinares em ambientes especializados (sala sensorial, sala ABA, psicomotricidade, neuropsicopedagogia);
- d) acompanhamento técnico-pedagógico contínuo, com necessidade de resposta imediata às demandas escolares;
- e) produção, adaptação e orientação quanto ao uso de recursos pedagógicos acessíveis.

5.3.3 Tais atividades exigem proximidade operacional, disponibilidade de estrutura compatível e agilidade de resposta, razão pela qual a futura contratada, independentemente de sua sede originária, deverá comprovar estrutura de execução na sede do Município de Marcos Parente/PI ou em município integrante da Macrorregião dos Cerrados Piauienses antes do início dos serviços.

5.3.4 Sob o aspecto operacional, a exigência se justifica pela necessidade de:

- a) racionalização de custos logísticos, especialmente deslocamento de equipes e organização de eventual transporte de estudantes e responsáveis quando parte das atividades especializadas ocorrer em estrutura situada na Macrorregião dos Cerrados Piauienses;
- b) garantia de celeridade no atendimento, manutenção e ajustes contínuos das intervenções pedagógicas;
- c) facilidade de articulação com a Secretaria Municipal de Educação e com as unidades escolares;
- d) mitigação de riscos de atrasos, ausências ou interrupções dos serviços.

5.3.5 A licitante vencedora deverá, antes do início da execução contratual e no prazo definido pela Administração, comprovar que dispõe de estrutura operacional compatível e suficiente para execução dos serviços na sede do Município de Marcos Parente/PI ou em município integrante da Macrorregião dos Cerrados Piauienses, sem que tal exigência constitua condição de participação ou habilitação prévia.

5.3.5.1 A referida estrutura operacional deverá permitir a execução presencial, contínua e



integrada das atividades previstas no objeto, especialmente no que se refere à Etapa de Avaliação Multidisciplinar, a qual deverá ser realizada em ambiente especializado, devidamente equipado e estruturado, com a disponibilização dos seguintes ambientes técnicos mínimos, conforme descrito a seguir:

- 1. Sala Sensorial:** será necessária para avaliação do processamento sensorial, análise de respostas adaptativas a estímulos táteis, auditivos, visuais, proprioceptivos e vestibulares e identificação de indicativos relacionados ao TEA e outras condições sensoriais.
- 2. Sala de Psicomotricidade:** essencial para que o profissional possa realizar a avaliação de coordenação motora fina e grossa e análise de esquema corporal, lateralidade, equilíbrio e orientação espacial e temporal.
- 3. Sala ABA (Análise do Comportamento Aplicada):** esse ambiente é essencial para a realização de avaliação comportamental funcional, observação de habilidades adaptativas e comunicativas e identificação de déficits comportamentais relevantes.
- 4. Sala de Psicologia, Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia:** ambiente estruturado com mobiliário e equipamentos adequados para avaliação de atenção, memória, funções executivas, processamento cognitivo, leitura, escrita, linguagem e aplicação de instrumentos técnicos compatíveis com a finalidade educacional da contratação

5.3.6 Do ponto de vista jurídico, a exigência de estrutura operacional para execução contratual não configura restrição territorial à participação, mas condição material de execução, vinculada à qualidade, continuidade, acessibilidade, economicidade e segurança dos serviços, preservando-se a participação de licitantes de quaisquer localidades, encontrando respaldo:

- a) no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a adotar critérios que assegurem a proposta mais vantajosa, desde que tecnicamente justificados;
- b) no art. 170, IX, da Constituição Federal, que consagra o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que admite mecanismos de priorização e estímulo à economia local;
- d) na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que admite restrição territorial quando demonstrada a indispensabilidade técnica e operacional, como no caso em análise.

5.3.7 A exigência de estrutura operacional compatível não compromete a competitividade, pois



não impede a participação de licitantes sediados em outros municípios ou estados, não exige instalação prévia como condição de habilitação e somente recairá sobre a licitante vencedora, para fins de início regular da execução contratual.

5.3.8 A prioridade de contratação para MEI/ME/EPP locais ou regionais, quando aplicável, será disciplinada em tópico próprio, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação municipal pertinente, sem restringir a participação de empresas sediadas em outras localidades e sem se confundir com a exigência de estrutura operacional para execução contratual.

5.4 Da prioridade legal de contratação para MEI/ME/EPP locais e regionais.

5.4.1 Será assegurada, quando cabível, prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, desde que estejam dentro do limite de até 10% do melhor preço válido, nos termos do art. 48, §3º, da LC nº 123/2006.

5.4.2 A prioridade não constitui exclusividade, reserva de mercado ou restrição à participação.

5.4.3 Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro verificará a existência de MEI/ME/EPP local ou regional em condição legal de exercer a preferência.

5.4.4 Inexistindo empresa local ou regional apta, o certame prosseguirá com a proposta mais bem classificada.

5.4.5 Considerar-se-ão aquelas empresas sediadas em quaisquer dos municípios que integram a macrorregião dos Cerrados.

5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.5.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021; que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto se, no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



5.5.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.6 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, o valor de sua proposta ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. A proposta completa será enviada após a fase de lances, caso arremate os lotes ou itens.

6.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



6.4 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CAFOR e SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir o valor inserido no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão enviados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 valor total global;

7.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.2 A proposta escrita deverá obedecer ao disposto neste Edital e conter a Especificação clara, completa e detalhada de cada item composto no lote ofertado, conforme Edital e seus Anexos, com indicação precisa do **Preço UNITÁRIO DE CADA ITEM E O TOTAL DO LOTE**, em que deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

7.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos produtos, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas;

7.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1 O Pregoeiro verificará os valores propostos, desclassificando os preços que forem inviáveis



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



para a contratação.

8.1.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

8.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

8.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

8.10 Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta e os autores das ofertas com valores até 10% superiores à melhor proposta para apresentarem lance final e fechado.

8.11 Não havendo no mínimo três ofertas, nas condições a cima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de três, para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais três, se houver.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



8.12 O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.

8.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, conforme o caso.

8.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, podendo ser alterado conforme complexidade do objeto, envie a proposta adequada ao último



lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, e será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.25.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.26 Na fase de julgamento da proposta poderá ser pedido comprovação de exequibilidade e composição de custos dos itens arrematados quando a porcentagem do lance ultrapassar 25%, e será obrigatório o envio das comprovações e composições a partir de 50%.

8.27 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

8.28 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **informado pelo Pregoeiro**, cujo termo inicial será contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema <https://bnc.org.br/>.

8.28.1 O LICITANTE DEVERÁ FAZER O PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA ATRAVÉS DE CAMPO ELETRÔNICO DE PROPOSTA READEQUADA FORNECIDO PELA PLATAFORMA.

8.28.2 A AUSÊNCIA DE ENVIO E/OU A FALTA DO PREENCHIMENTO DE PROPOSTA READEQUADA NA PLATAFORMA NO PRAZO FIXADO PELO PREGOEIRO, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DO LICITANTE E CONVOCAÇÃO DOS DEMAIS LICITANTES, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DO



CERTAME.

8.28.3 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação ou proposta solicitada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.28.4 Havendo desclassificação da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

8.29 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.30 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.31 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

8.32 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.33 Dentre os documentos passíveis de solicitação em diligência, poderão ser exigidas informações técnicas sobre a equipe, metodologia, plataforma digital, compatibilidade da proposta e demais elementos necessários à análise da exequibilidade e aderência ao objeto, vedada a exigência de comprovação de instalação física prévia como condição de participação ou habilitação, ressalvada a comprovação da estrutura operacional pela licitante vencedora antes do início da execução contratual.

8.34 Encerrada a fase de lances, a aplicação de eventual prioridade legal para MEI/ME/EPP local ou regional observará o disposto no item próprio deste Edital, nos limites da LC nº 123/2006, sem prejuízo da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.35 Caso não haja empresa sediada localmente nas condições estabelecidas acima, será convocada, se for o caso, a empresa regional, melhor classificada e desde que sua proposta esteja dentro do percentual previsto no edital.

8.36 A prioridade de contratação será concedida inicialmente para empresa local, ainda que sua classificação seja superior a empresa regional, sendo que, não havendo empresa local nessas condições será concedido a prioridade de contratação para empresa sediada regionalmente melhor classificada.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo estabelecido pelo Pregoeiro pelo sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.1.5 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21).

9.1.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.2 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.3 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.4 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:



- 10.2.1 não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 10.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 10.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 10.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

10.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.4.2 O Pregoeiro poderá solicitar declaração de exequibilidade, planilha de composição de custos, memória de cálculo e demais documentos compatíveis com o objeto, assegurada a realização de diligência nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro), sob pena de não aceitação da proposta.



10.4.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

10.4.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado.

10.4.2.1 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.4.2.2 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4.2.3 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

10.5 No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.6 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

11.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

11.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

11.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



do documento digital.

11.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8 Habilitação jurídica:

11.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.8.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da



consolidação respectiva.

11.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.4.1 prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.4.2 prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.9.4.3 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10 Qualificação Econômico-Financeira:

11.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses



da data de apresentação da proposta;

11.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.10.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será obtida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.11 Qualificação Técnica:

11.11.1 Nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/21 a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Indicação do pessoal técnico, devidamente regular junto ao conselho de classe respectivo, capaz de se responsabilizar tecnicamente, conforme solicitado no Termo de referência e ETP, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação na cidade de Marcos Parente - PI ou macrorregião conforme solicitado neste edital, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através da apresentação dos certificados e documentos comprobatórios dos requisitos técnicos exigidos para comprovar a qualificação profissional para execução dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



II - Considerando que o objeto da contratação abrange a instituição, alimentação, acompanhamento, atualização e gestão digital dos Planos Educacionais Individualizados – PEIs, por meio de plataforma eletrônica destinada ao registro de informações pedagógicas, técnicas e funcionais dos estudantes, é necessário que a futura contratada comprove capacidade técnica não apenas nas áreas pedagógica e multiprofissional, mas também na sustentação tecnológica da solução digital ofertada.

- a) Isso se justifica porque a plataforma digital não constitui mero instrumento acessório de organização interna, mas verdadeiro elemento operacional indispensável à execução contratual, já que viabiliza o lançamento e a atualização de dados, o acompanhamento evolutivo dos estudantes, o controle de metas individualizadas, a emissão de relatórios técnicos, o histórico de intervenções e a integração das informações utilizadas pela equipe multidisciplinar e pela rede municipal de ensino.
- b) Por essa razão, a Administração exige, como requisito de qualificação técnica, que a licitante comprove dispor, em sua equipe técnica permanente ou vinculada contratualmente, de responsável técnico pela plataforma digital de gestão e acompanhamento dos PEIs, com formação superior em engenharia de software, ciência da computação, sistemas de informação, análise e desenvolvimento de sistemas ou área correlata, incumbido da sustentação, manutenção, segurança, regularidade de funcionamento e suporte técnico da solução apresentada. Tal comprovação poderá ser feita por meio de diploma ou certificado compatível, currículo profissional, comprovação de vínculo com a licitante e declaração de responsabilidade técnica.
- c) A exigência é pertinente porque a plataforma será responsável pelo cadastro e atualização dos PEIs, registro de informações individualizadas, armazenamento de relatórios e documentos pedagógicos sensíveis, acompanhamento de metas, estratégias e intervenções, além de garantir rastreabilidade, padronização e histórico das ações executadas, integrando diretamente os Eixos II e III da contratação. Sem responsável técnico específico, a Administração fica exposta a riscos de descontinuidade operacional, falhas de armazenamento, inconsistências nos registros, ausência de suporte técnico, vulnerabilidades sistêmicas e comprometimento da confiabilidade dos dados utilizados na gestão educacional.

III - Declaração formal de que o licitante tomou conhecimento das informações necessárias ao cumprimento das obrigações, inclusive das condições operacionais da rede municipal, sendo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



vedada a exigência de visita técnica obrigatória, salvo se admitida visita facultativa em igualdade de condições.

11.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.14 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.17 Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante



qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com



a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Na Ata de Registro de Preço decorrente deste processo, há a possibilidade de adesão respeitando os limites e as exigências previstas em lei.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 O prazo previsto anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DO CONTRATO

18.1 As regras acerca do reajustamento, revisão ou alterações qualitativas e quantitativas em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o integra para todos os efeitos legais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.2 Comete infração administrativa, o licitante/adjudicatário que:

21.2.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 21.2.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.2.3 apresentar documentação falsa;
- 21.2.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.2.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.2.6 não mantiver a proposta;
- 21.2.7 cometer fraude fiscal;
- 21.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.3 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.5.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.5.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.5.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Marcos Parente - PI e descredenciamento no CAFOR, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.5.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFOR.

21.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica <https://bnc.org.br/>, ou por petição protocolada no endereço Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, Marcos Parente



- PI, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 O orçamento da licitação será sigiloso e a decisão de não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento estimado pela administração, sendo que essa opção leva em conta o fato de que cada empresa possui sua logística de atuação, possui custos próprios para execução dos serviços. Todavia, qualquer interessado poderá solicitar por e-mail o envio da cotação de preços que serviu de base para a licitação. Assim, ao optar por declarar sigiloso o orçamento da licitação essa decisão está em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que em seu Art. 24 estabelece que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

24.7.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tce.pi.gov.br, <https://bnc.org.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Marcos Parente - PI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1 ANEXO I – Termo de Referência e o seu Apêndice: Estudo Técnico Preliminar;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- 25.1.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 25.1.3 ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Marcos Parente, Estado do Piauí, 15 de maio de 2026.

Albetize de Oliveira Rocha Ribeiro

Secretária Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, visando à execução global, integrada e contínua de serviços destinados ao fortalecimento da política municipal de educação inclusiva, compreendendo:

I – Diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada de estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados;

II – Elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, totalmente digitalizada, com acesso online, ambiente seguro e padronizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, incluindo orientações de uso e avaliações adaptadas.

1.2 Da natureza da contratação

I – A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

II – O objeto possui natureza técnica especializada, demandando atuação multiprofissional, metodologias pedagógicas específicas, infraestrutura adequada e solução tecnológica integrada.

1.3 Da forma de execução

I – Os serviços deverão ser executados de forma global e integrada, sendo vedado o parcelamento do objeto, em razão de sua indivisibilidade técnica e funcional, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

II – A execução deverá observar rigorosamente os fluxos, etapas e cronograma definidos pela Administração, garantindo a interdependência entre diagnóstico, planejamento pedagógico, acompanhamento técnico e uso de recursos acessíveis.

1.4. Do local de execução



1.4.1 Os serviços serão executados:

- I – nas unidades escolares da rede municipal de ensino, atualmente compostas por 5 (cinco) escolas;
- II – nos ambientes especializados disponibilizados pela contratada dotados da infraestrutura física e técnica para execução dos serviços, conforme o caso;
- III – por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, para gestão dos PEIs e registros pedagógicos;
- IV – nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário para reuniões técnicas e devolutivas.

1.5. Do Prazo de Execução

- I – O prazo máximo para execução inicial dos serviços previstos no Eixo I será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço ou instrumento equivalente, observando-se o cronograma estabelecido pela Administração.
- II – Os serviços de acompanhamento técnico, atualizações de PEIs e suporte pedagógico poderão ocorrer de forma continuada, conforme necessidade da rede e vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6. Da Plataforma Digital para Gestão dos PEIs

1.6.1 A elaboração, atualização, acompanhamento e armazenamento dos Planos Educacionais Individualizados deverão ocorrer exclusivamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, com aplicação específica para gestão pedagógica inclusiva, constituindo requisito técnico obrigatório da contratação.

1.6.2 A plataforma deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I – acesso online, com autenticação por usuário e perfil;
- II – ambiente totalmente digital, vedado o uso de formulários físicos;
- III – padronização dos campos do PEI;
- IV – histórico de versões e registros de atualização;
- V – acompanhamento da evolução do estudante;
- VI – emissão de relatórios técnicos e gerenciais;
- VII – segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- VIII – interface intuitiva, de fácil utilização e compatível com dispositivos móveis e computadores.



1.7. Dos Requisitos Técnicos da Contratada

1.7.1 A empresa contratada deverá possuir:

- I – objeto social compatível com os serviços licitados;
- II – equipe técnica multidisciplinar qualificada, compatível com a natureza do objeto;
- III – capacidade operacional para execução simultânea dos serviços nas unidades escolares;
- IV – infraestrutura mínima necessária, inclusive ambientes especializados no âmbito da macrorregião dos Cerrados;
- V – solução tecnológica sob sua responsabilidade para gestão dos PEIs;
- VI – disponibilidade para atendimento contínuo e resposta às demandas da rede municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, o ETP, a proposta vencedora e o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Forma de Execução dos Serviços



I – A execução dos serviços ocorrerá de forma global, integrada e contínua, conforme demandas formalmente encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitido pela autoridade competente ou por servidor por ela designado, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

II – A contratação se dará sob o Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de execução imediata da totalidade dos quantitativos estimados, os quais serão acionados conforme a necessidade da Administração.

5.2. Início e Prazo de Execução

5.2.1 Após o recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução das atividades no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, observando:

I – o cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o calendário escolar;

III – a organização das 5 (cinco) unidades escolares da rede municipal;

IV – a disponibilidade de ambientes especializados;

V – o prazo global de execução e conclusão do eixo I que é de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme definido no ETP.

5.3. Execução dos Serviços por Eixos

5.3.1 A execução contratual deverá observar a seguinte lógica integrada:

I – Eixo I: levantamento situacional das escolas, realização de anamneses e entrevistas familiares, avaliações multidisciplinares em ambientes especializados e elaboração de relatórios técnicos individualizados;

II – Eixo II: elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), exclusivamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, bem como produção, adaptação e orientação para uso de recursos pedagógicos acessíveis e elaboração de avaliações adaptadas.

5.3.2 A execução dos serviços deverá respeitar a interdependência entre os eixos, sendo vedada a execução isolada ou fragmentada das etapas.

5.4. Plataforma Digital para Execução dos PEIs

5.4.1 A elaboração, atualização, acompanhamento e registro dos PEIs deverão ser realizados



exclusivamente na plataforma digital sob responsabilidade da contratada, que deverá estar plenamente operacional desde o início da execução contratual.

5.4.2 A plataforma constitui instrumento essencial de execução, sendo obrigatória para:

- I – registro dos dados pedagógicos;
- II – acompanhamento da evolução do estudante;
- III – controle de versões e histórico dos PEIs;
- IV – geração de relatórios técnicos e gerenciais;
- V – fiscalização e monitoramento pela Administração.
- VI – controle de acesso por perfil de usuário;
- VII – registro de logs e histórico de alterações;
- VIII – backup periódico e plano de continuidade;
- IX – exportação dos dados em formato acessível à Administração;
- X – observância da LGPD, inclusive quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis de estudantes;
- XI – devolução integral da base de dados ao final do contrato, vedada retenção indevida de informações.

5.5. Aceitação, Rejeição e Correção dos Serviços

5.5.1 Os serviços executados serão submetidos à avaliação da fiscalização designada pela Administração, podendo ser:

- I – aceitos, quando executados em conformidade com este Termo de Referência, o Edital e a proposta vencedora;
- II – rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, metodológicas ou operacionais.

5.5.2 Na hipótese de rejeição, a contratada deverá corrigir ou refazer os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.6. Comunicação de Impedimentos

5.6.1 Caso não seja possível cumprir o prazo ou o cronograma estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, apresentando justificativa técnica, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as



hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.7. Registro e Comprovação da Execução

5.7.1 A execução dos serviços deverá ser formalmente registrada, mediante:

I – relatórios técnicos e pedagógicos;

II – registros na plataforma digital dos PEIs;

III – listas de presença, quando aplicável;

IV – registros de acompanhamento técnico;

V – comprovantes de disponibilização dos recursos pedagógicos acessíveis, especialmente arquivos digitais, materiais adaptados em formato digital, avaliações adaptadas e orientações de uso, cabendo ao Município, quando necessário, a impressão, reprodução física e distribuição dos materiais.

5.7.2 Esses documentos servirão de base para fiscalização, atesto e pagamento.

5.8. Garantia da Qualidade dos Serviços

5.8.1 A contratada compromete-se a assegurar a qualidade técnica, pedagógica e metodológica dos serviços executados, responsabilizando-se integralmente pela correção de quaisquer falhas, inconsistências ou inadequações identificadas durante a execução contratual.

5.8.2 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil, administrativa e ética da contratada pela perfeita execução do objeto.

5.9. Responsabilidade Técnica

5.9.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada e compatível com o objeto, respondendo integralmente pela condução dos serviços, pela observância das normas educacionais e pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se Termo de Referência – Compras – Lei nº 14.133/21 – verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/21.

7.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir;

7.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, na forma eletrônica, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros

8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10 A licitante deverá apresentar Declaração de que a empresa se encontra adequada à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, juntando o RIPD (relatório de impacto à proteção de dados pessoais), contendo os riscos e soluções implantadas, políticas internas que estão sendo adotadas e soluções tecnológicas utilizadas.

8.11 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação exigidos no edital.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A composição de custos com a descrição dos serviços que integra o ETP e que serviu de base como parâmetro para fixação do preços estimado dos serviços de cada eixo atende ao art. 6º, inciso XXIII e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a estimativa reflita a realidade do mercado, observando os critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com os preços praticados na iniciativa privada. A contratação também atende à finalidade pública, ao interesse social e aos princípios constitucionais da administração pública.

9.2 Para fins de apresentação de suas propostas, os licitantes deverão observar a descrição dos serviços detalhadas no ETP que integra o presente Termo de Referência, devendo ser apresentada proposta no sistema para fins de julgamento do certame, conforme planilha resumo abaixo:

PLANILHA RESUMO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADAPTÁVEIS A PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EIXO I	Realização do diagnóstico situacional da rede de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes, incluindo o levantamento das condições das escolas, anamnese e entrevistas com familiares, bem como a aplicação de avaliações especializadas em ambientes estruturados (ABA, sensorial, psicomotricidade e neuropedagogia). O conjunto dessas etapas permite identificar barreiras, necessidades específicas e o perfil educacional de cada aluno, fornecendo a base técnica para a construção de intervenções pedagógicas individualizadas.	*187 = estimativa de 20% sobre o total de matrículas (935)	R\$ 772,40 /aluno	R\$ 144.438,80 Valor total estimado para execução do eixo I
EIXO II	Prestação de serviços especializados consistentes na elaboração inicial dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), realização das atualizações periódicas, acompanhamento pedagógico contínuo da implementação das estratégias previstas, bem como a produção e fornecimento de recursos pedagógicos acessíveis, desenvolvimento de recursos digitais acessíveis, elaboração de avaliações adaptadas e orientação técnica aos profissionais da educação para o uso adequado desses recursos. O serviço integra todas as etapas necessárias ao atendimento educacional individualizado, garantindo apoio pedagógico personalizado, acessibilidade e efetiva inclusão escolar dos estudantes atendidos. Sendo que a prestação dos serviços para fins de formulação da proposta e obtenção do valor global da proposta, foi dimensionado a prestação dos serviços do eixo II pelo prazo de 12 meses.	*187 = estimativa de 20% sobre o total de matrículas (935)	R\$ 200,04 /mês/aluno	R\$ 37.407,48/mês
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ 593.328,56				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				

**1. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EIXO 1.**

1.1 O serviço descrito no Item I constitui, portanto, pré-requisito técnico essencial para:

- identificação correta dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial;
- emissão de relatórios técnicos aptos a subsidiar o fechamento diagnóstico e o correto registro da matrícula;
- definição do suporte pedagógico individualizado;
- mensuração da necessidade de cuidador escolar;
- elaboração de estratégias pedagógicas eficazes no âmbito do PEI;
- qualificação técnica das decisões pedagógicas e administrativas da rede municipal.

1.2 A ausência de contratação pública idêntica não inviabiliza a estimativa de valor, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de parâmetros internos, composição de custos e mensuração racional do serviço, especialmente quando se trata de objeto inovador, específico ou não padronizado no mercado público.

1.3. Nesse contexto, a Administração adotou como critério de mensuração do valor do Item I a distribuição do custo total do serviço pelo número estimado de estudantes avaliados, método compatível com a natureza individualizada das avaliações e com a lógica de aferição de economicidade.

1.4. Considerando o valor total estimado para execução do Item I, no montante de **R\$ 144.438,80**, obtém-se o valor unitário de **R\$ 772,40** por aluno, conforme detalhamento de custo abaixo:

I. Composição de Custo Direto por Aluno

Item	Descrição	Valor (R)
1	Atendimento psicológico	R\$ 80,00
2	Avaliação fonoaudiológica	R\$ 70,00
3	Avaliação neuropsicopedagógica	R\$ 65,00
4	Entrevista/visita e anamnese	R\$ 50,00
5	Emissão de laudo técnico multidisciplinar	R\$ 60,00
6	Coordenação técnica e supervisão do processo	R\$ 25,00
7	Logística e deslocamento para as unidades escolares	R\$ 128,80
8	Custeio de alimentação dos alunos e acompanhantes durante as avaliações nas salas especializadas	R\$ 150,00
9	Materiais de avaliação, formulários, impressão de laudos	R\$ 15,00

VALOR TOTAL ITEM 1 - Subtotal dos custos diretos: R\$ 643,80

II. Encargos e Custos Indiretos - Valor: R\$ 128,60

(Inclui tributos, encargos trabalhistas, administração, seguros, etc.)

III. Valor Final por Aluno: (R\$ 772,40) x (187 alunos) = R\$ 144.438,80

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DOS SERVIÇOS EIXO II

2.1 Para a definição do valor estimado do Eixo II deste Estudo Técnico Preliminar — que compreende a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada — foi utilizada como referência a contratação realizada pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, no âmbito do Processo Administrativo nº 065/2025, referente ao Credenciamento nº 033/2025, cujo objeto envolve o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2.2 No referido procedimento, observa-se que o **Item 2 da tabela de preços (página 17 do edital)** contempla serviços pedagógicos especializados, com escopo funcional semelhante ao Eixo II do ETP, envolvendo planejamento pedagógico individualizado, acompanhamento técnico e suporte educacional especializado.

2.3 Amplitude e complexidade do objeto: O Eixo II conforme detalhado no ETP apresenta escopo mais amplo, ao exigir, de forma expressa:

2.3.1 - elaboração, atualização e acompanhamento contínuo dos PEIs;

2.3.2 - integração direta com os relatórios multidisciplinares do Eixo I;

2.3.3 - produção e adaptação de recursos pedagógicos físicos e digitais;

2.3.4 - elaboração de avaliações adaptadas;

2.3.5 - **gestão integral dos PEIs por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada**, com requisitos de segurança da informação, rastreabilidade, histórico de versões, consolidação de dados da rede e conformidade com a LGPD.

2.4 Solução tecnológica: A obrigatoriedade de fornecimento de **plataforma digital específica para gestão dos PEIs**, com aplicação própria e acesso online, representa custo adicional relevante, envolvendo desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e capacidade de consolidação de dados pedagógicos da rede municipal.

I. Composição de Custo Direto por Aluno - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS EIXO II: Valor máximo estimado por aluno/mês: R\$ 200,04



Item	Descrição	Valor estimado do item
1.	Custos Diretos para prestação dos serviços	
1.1	Elaboração e acompanhamento dos PEIs	R\$ 54,11
1.2	Produção/adaptação de recursos pedagógicos conforme relatórios do Eixo I	R\$ 40,93
1.3	Elaboração de avaliações adaptadas	R\$ 16,02
1.4	Fornecimento de Plataforma digital (desenvolvimento, suporte, rastreo)	R\$ 36,59
	Subtotal Custos serviços item 1	R\$ 147,65
2.	Custos Operacionais e Administrativos	R\$ 17,80
3.	Encargos Tributários	R\$ 27,58
4.	Margem de Lucro Empresarial Lucro líquido estimado	R\$ 7,01
TOTAL GERAL POR ALUNO/MÊS		R\$ 200,04

Nota técnica:

II. A margem de lucro foi ajustada para manter a viabilidade financeira dentro do teto.

III. A composição assegura cobertura de todos os custos técnicos, operacionais e obrigações fiscais, mantendo a conformidade com a LGPD e os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE ALUNOS:

Matrículas por etapa:

Creche: 86 matrículas

Pré-escola: 142 matrículas

Anos iniciais: 343 matrículas

Anos finais: 262 matrículas

EJA: 27 matrículas

Educação Especial: 75 matrículas

Projeção de matrículas da educação especial após os diagnósticos = 187 (20 % da quantidade total de matrículas)

Disponível em <https://qedu.org.br/municipio/2206001-marcos-parente/censo-escolar>

9.3 A descrição detalhada dos serviços que deverão ser executados, bem como a composição de custos é a detalhada na Planilha acima e no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente termo de referência na forma de apêndice, obrigando a administração e aos licitantes na apresentação da proposta e execução dos serviços.

9.4 O orçamento detalhado da licitação será sigiloso e a decisão de não divulgação tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno da composição de custos com os preços unitários estimados que integram o orçamento estimado pela administração, sendo que essa opção leva em conta o fato de que cada empresa possui sua logística de atuação, possui custos próprios para execução dos serviços. Todavia, qualquer interessado poderá solicitar por e-mail o envio da cotação de preços que serviu de base para a licitação. Assim, ao optar por declarar sigiloso o orçamento da licitação essa decisão está em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que em seu Art. 24 estabelece que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.



9.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 Por se tratar de Pregão para Registro de Preço, não é necessário indicar a dotação orçamentária para execução das despesas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e neste Anexo, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

11.2 Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

11.3 Substituir, no prazo fixado pela Secretaria requisitante, os serviços fornecidos fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades.

11.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

11.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

11.6 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.7 Garantir a boa qualidade dos serviços entregues.

11.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI



do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.9 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do Edital.

11.10 Fornecer o objeto da contratação observando toda a normatização vigente.

11.11 Cumprir o prazo de garantia e qualidade dos serviços, contra vícios ou incompatibilidade de aplicação frente ao descritivo, observando o disposto no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio dos servidores designados em Portaria da Administração Pública.

12.2 Promover a gestão do contrato e o controle dos serviços realizados.

12.3 Enviar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho e advertir e/ou notificar os atrasos de fornecimento.

12.4 Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao fornecimento do(s) serviços atestados.

12.6 Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento dos serviços.

12.7 Reter o processo de pagamento, enquanto permanecer as irregularidades manifestadas à Contratada.

12.8 Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

12.9 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP

13.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação do orçamento da Administração, de acordo com o art. 84 da lei nº 14.133/2021.



13.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

13.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

13.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.5 Cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00013/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso.

13.6 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da administração pública que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

13.7 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

13.8 As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

13.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO.

14.1 O valor estimado da licitação de decorre de estimativa LEVANDO EM CONTA A QUANTIDADE DE MATRÍCULAS EFETIVADAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL E SUAS PROJEÇÕES, por conseguinte a existência de preços registrados não obriga a contratação integral do objeto, servindo o quantitativo estimado para fins de planejamento sendo que, havendo a necessidade em face da essencialidade



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



dos serviços esses serviços já estão licitados.

14.2 No preço apresentado na proposta já deverá estar incluso as despesas necessárias para entrega dos serviços conforme objeto licitado pela Secretaria Requisitante.

14.3 O orçamento da licitação será sigiloso. Assim, ao optar por declarar sigiloso o orçamento da licitação essa decisão está em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que em seu Art. 24 estabelece que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Assim, conforme já defendido por Zymler e Dios (2014, p. 117), **a não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração**, sendo que essa opção leva em conta o fato de que cada empresa possui sua logística de atuação, possui custos próprios para execução dos serviços. Todavia, qualquer interessado poderá solicitar por e-mail o envio da cotação de preços que serviu de base para a licitação.

Marcos Parente-PI, 15 de maio de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Comissão de contratação/SEMED-PMF

Comissão de contratação/SEMED-PMF

Considerando a necessidade da aquisição dos serviços, aliada ao cumprimento dos requisitos e condições legais e necessários para a realização do certame para contratação do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência:

Secretária Municipal de Educação de Marcos Parente-PI
Órgão Participante do SRP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Gerenciador do Sistema de Registro de Preços



APENDICE TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001.0000214/2026

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX

OBJETO: Este Estudo Técnico Preliminar visa estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços especializados destinados a fortalecer a política municipal de educação inclusiva, abrangendo:

- (i) a realização de diagnóstico situacional da rede municipal, avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial, com emissão de relatórios técnicos individualizados.
- (ii) a elaboração, atualização e acompanhamento técnico-pedagógico de Planos Educacionais Individualizados (PEIs), obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, com aplicação específica, acesso online, ambiente seguro, padronizado e integralmente digitalizado, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Município de Marcos Parente – PI identifica a necessidade de contratar serviços especializados para fortalecer a política municipal de educação inclusiva e assegurar o adequado atendimento aos estudantes público-alvo da educação especial e demais estudantes que demandam suporte específico. A necessidade da contratação decorre de um conjunto de fatores estruturais, pedagógicos e administrativos atualmente presentes na rede municipal, que comprometem a implementação plena das políticas de inclusão e a garantia do direito à educação em igualdade de condições, conforme previsto na Constituição Federal, LDB, Decreto nº 7.611/2011, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e demais normativas aplicáveis.



1.2 A contratação se mostra indispensável diante da **ausência de equipe técnica multidisciplinar própria**, da **inexistência de procedimentos padronizados (POP)**, da **falta de mapeamento atualizado dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas**, bem como da necessidade de organizar e qualificar os registros pedagógicos e os instrumentos pedagógicos essenciais, como o **Plano Educacional Individualizado (PEI)** e os **recursos pedagógicos acessíveis**.

1.3 Diante desse cenário, o Município demanda a contratação dos seguintes serviços: **(i) diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar individualizada; (ii) elaboração, atualização e acompanhamento dos PEIs e produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis. A seguir, identifica-se a necessidade específica de cada componente do objeto.**

I. EIXO I - Necessidade do Diagnóstico Situacional e da Avaliação Multidisciplinar Individualizada:

- a.** Atualmente, o Município não dispõe de equipe técnica multidisciplinar com capacidade operacional para identificar, avaliar e acompanhar estudantes com possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial. Essa lacuna gera incertezas quanto ao número real de estudantes que necessitam de atendimento especializado, às características funcionais de cada caso e às respostas pedagógicas adequadas a serem adotadas.
- b.** Além disso, a rede municipal apresenta ausência de procedimentos operacionais padronizados, inexistindo protocolos claros para identificação de necessidades educacionais específicas, encaminhamentos, avaliações, registros, orientações à família e definição de apoios.
- c.** Tal contexto compromete não apenas o planejamento pedagógico, mas também a segurança jurídica do Município, especialmente diante de demandas judiciais, recomendações do Ministério Público e exigências do censo escolar.
- d. Portanto, a contratação permitirá:** realizar levantamento situacional completo, por escola, identificando os estudantes que possuem ou aparentam possuir algum tipo de deficiência ou necessidade específica; conduzir avaliações



multidisciplinares com base em protocolos técnicos, instrumentos validados e abordagem biopsicossocial; subsidiar o fechamento de diagnósticos pedagógicos, quando aplicável; orientar adequadamente famílias e unidades escolares; definir, com critérios técnicos, a necessidade de cuidadores, recursos, adaptações e atendimentos especializados; estruturar um banco de dados municipal confiável, essencial para o planejamento de curto, médio e longo prazo.

e. Assim, o diagnóstico e a avaliação multidisciplinar representam etapa essencial para organizar a política municipal, permitindo ao Município conhecer sua realidade e tomar decisões fundamentadas, precisas e eficientes.

II. EIXO II - Necessidade da Elaboração, Atualização e Acompanhamento Técnico dos PEIs

a. O Plano Educacional Individualizado – PEI é o principal instrumento pedagógico de planejamento e registro das estratégias de ensino, adaptações curriculares e apoios necessários à aprendizagem de estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas. Sua elaboração é exigida por normativas federais e representa uma das principais evidências de que o Município oferece atendimento educacional especializado adequado.

b. Atualmente, a rede municipal apresenta: fragilidade na elaboração de PEIs; ausência de padronização nos documentos; dificuldades na definição de objetivos pedagógicos individualizados; inconsistência no registro de adaptações curriculares; falta de acompanhamento sistemático para atualização do PEI.

c. A inexistência de PEIs bem estruturados compromete a qualidade do ensino, dificulta o planejamento escolar e expõe o Município a riscos jurídicos decorrentes de possíveis alegações de omissão.

d. A contratação permitirá: estruturar PEIs completos, individualizados e fundamentados; garantir alinhamento entre avaliação multidisciplinar, planejamento pedagógico e ações em sala de aula; registrar formalmente todas as estratégias, adaptações, recursos e apoios; acompanhar a execução e atualizar o



documento conforme evolução do estudante; padronizar as práticas de inclusão em toda a rede municipal.

e. Assim, o PEI torna-se o **elemento central de governança pedagógica** da política de inclusão, garantindo segurança, eficiência e equidade.

f. A elaboração, atualização, acompanhamento e armazenamento dos Planos Educacionais Individualizados – PEIs deverão ser realizados **exclusivamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada**, com aplicação específica destinada à gestão da educação inclusiva, observando os seguintes requisitos mínimos: a) acesso online, com login individualizado por perfil (gestor, professor, AEE, equipe técnica e administração);

g. ambiente totalmente digital, dispensada a utilização de formulários físicos;

h. padronização dos campos do PEI, permitindo registros objetivos, históricos de atualização e controle de versões;

i. possibilidade de acompanhamento da evolução pedagógica do estudante, com registros periódicos;

j. geração de relatórios técnicos, pedagógicos e gerenciais. Os relatórios técnicos terão finalidade educacional, funcional e pedagógica, não substituindo laudo médico, diagnóstico clínico ou ato privativo de profissional legalmente habilitado.;

k. armazenamento seguro dos dados, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

l. facilidade de uso, interface intuitiva e compatibilidade com dispositivos móveis e computadores;

m. possibilidade de consolidação de dados da rede municipal para fins de planejamento, monitoramento e prestação de contas.

n. A plataforma deverá permitir integração entre diagnóstico, planejamento pedagógico (PEI) e recursos pedagógicos acessíveis, garantindo coerência técnica e rastreabilidade das ações educacionais.



III. Necessidade da Produção, Adaptação e Disponibilização de Recursos Pedagógicos Acessíveis

a. A efetiva inclusão escolar depende da **disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis**, materiais adaptados, tecnologias assistivas de baixo custo, recursos visuais e concretos, materiais estruturados para alfabetização, avaliações adaptadas e ferramentas comunicacionais que respondam às necessidades individualizadas dos estudantes.

b. **Atualmente, o Município enfrenta: carência de materiais acessíveis; ausência de padronização dos recursos pedagógicos; insuficiência de recursos adaptados para alfabetização, matemática e comunicação; inexistência de acervo municipal estruturado; dificuldades dos professores em implementar adaptações curriculares sem suporte técnico adequado.**

c. Sem tais materiais, o PEI perde eficácia e a inclusão escolar torna-se limitada.

d. **A contratação permitirá: produzir recursos pedagógicos individualizados ou por grupos de necessidades; adaptar materiais já existentes conforme cada caso; disponibilizar objetos de aprendizagem digitais acessíveis; criar pranchas de comunicação alternativa; elaborar avaliações adaptadas; consolidar um banco municipal de recursos acessíveis; garantir que cada estudante receba o suporte pedagógico necessário.**

e. Esses materiais são fundamentais para garantir participação, aprendizagem e autonomia, consolidando a inclusão em sala de aula.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A presente contratação abrangerá dois eixos integrados de atuação técnica, destinados a fortalecer a política municipal de educação inclusiva. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada e equipe multidisciplinar qualificada, observando as normas federais aplicáveis, o contexto da rede municipal e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação. **Os serviços estão descritos a seguir.**



I. EIXO I - Diagnóstico Situacional da Rede Municipal e Avaliação Multidisciplinar Individualizada

- a) Trata-se do levantamento e análise abrangente da realidade educacional dos estudantes matriculados na rede municipal que apresentem deficiência, possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou necessidades de suporte biopsicossocial.
- b) O serviço deverá contemplar duas dimensões: diagnóstico situacional por escola e avaliação individualizada conduzida por equipe especializada.

I.I Descrição dos serviços em específico:

➤ **Levantamento Situacional por Escola**

- a) identificação e registro dos estudantes que possuem diagnóstico confirmado, suspeita diagnóstica ou comportamentos indicativos de necessidades educacionais específicas;
- b) coleta de informações pedagógicas, comportamentais, sociais e de acessibilidade por unidade escolar;
- c) mapeamento das barreiras pedagógicas e ambientais que impactam o processo de ensino e aprendizagem;
- d) construção de banco de dados sistematizado, contendo informações por escola, turma e estudante;
- e) elaboração de relatório situacional consolidado da rede municipal.

I.I.II Processo de Avaliação Multidisciplinar que ocorrerá em duas etapas complementares:

➤ **Etapas de Anamnese e Entrevista Familiar (realizada na escola)**

- a) coleta de histórico do estudante;
- b) entrevista com responsáveis;
- c) levantamento de informações sobre comportamento, comunicação, desenvolvimento e contexto sociofamiliar;
- d) preenchimento de instrumentos padronizados para registro dos dados coletados.



- **Etapa de Avaliação Multidisciplinar realizada em ambiente especializado, de forma que a avaliação deverá ser realizada em espaço equipado com ambientes específicos, conforme descrito a seguir.**

a) Sala Sensorial

1. avaliação do processamento sensorial;
2. análise de respostas adaptativas a estímulos táteis, auditivos, visuais, proprioceptivos e vestibulares;
3. identificação de indicativos relacionados ao TEA e outras condições sensoriais.

b) Sala de Psicomotricidade

1. avaliação de coordenação motora fina e grossa;
2. análise de esquema corporal, lateralidade, equilíbrio e orientação espacial e temporal.

c) Sala ABA (Análise do Comportamento Aplicada)

1. avaliação comportamental funcional;
2. observação de habilidades adaptativas e comunicativas;
3. identificação de déficits comportamentais relevantes.

d) Sala de Psicologia/neuropsicopedagogia

1. avaliação de atenção, memória, funções executivas e processamento cognitivo;
2. análise das habilidades de leitura, escrita e linguagem;
3. aplicação de instrumentos psicométricos e pedagógicos adequados.

I.I.III Testes e Instrumentos Utilizados

- **Serão utilizados instrumentos validados e reconhecidos, tais como:**

- a) EOCA;
- b) Teste de Atenção e Cancelamento - TAC;
- c) Teste IAR;
- d) Prova de Aritmética Memnon;
- e) Teste de PseudoPalavras;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- f) Prova de Ditado;
- g) Teste Infantil de Nomeação – TIN;
- h) Testes de Desempenho e Consciência Fonológica;
- i) Escalas de Rastreio (ATA, MCHAT, SNAPIV);
- j) Protocolos Comportamentais;
- k) Instrumentos Padronizados de Análise de Habilidades Adaptativas.

I.I.IV Relatório Técnico Individualizado

- **Para cada estudante avaliado, deverá ser elaborado relatório contendo:**
 - a) descrição das avaliações realizadas;
 - b) análise integrada multidisciplinar;
 - c) identificação funcional e do tipo de aprendizagem do estudante;
 - d) orientações pedagógicas iniciais;
 - e) recomendações educacionais, comportamentais e de acessibilidade;
 - f) indicativo fundamentado sobre necessidade de cuidadores e apoios;
 - g) informações para subsidiar diagnósticos pedagógicos, quando aplicável;
 - h) elementos para construção de POPs de acolhimento e manejo escolar.

II. EIXO II Elaboração, Atualização e Acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados – PEIs e Produção, Adaptação e Disponibilização de Recursos Pedagógicos Acessíveis

- a) Este serviço compreende o planejamento pedagógico individualizado dos estudantes público-alvo da educação especial e daqueles que apresentem necessidades educacionais específicas identificadas no processo avaliativo.
- b) A execução deverá seguir padrões técnicos, respeitando diretrizes do MEC, CNE e legislações aplicáveis.

II.I Elaboração e Estruturação do PEI

- **Produtos mínimos do PEI**
 - a) identificação completa do estudante;



- b) levantamento de necessidades educacionais específicas;
- c) objetivos gerais e específicos alinhados ao currículo municipal;
- d) estratégias pedagógicas individualizadas;
- e) adaptações curriculares e adequações razoáveis;
- f) recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas necessárias;
- g) formas de avaliação diferenciadas;
- h) responsabilidades dos profissionais envolvidos.

II.II Atualização Periódica dos PEIs

- a) revisão contínua dos PEIs, mediante evolução ou alteração na condição do estudante;
- b) registro de metas atingidas, dificuldades e novas demandas;
- c) participação da equipe escolar, profissionais do AEE e família, sempre que necessário.

II.III Acompanhamento Pedagógico da Implementação

- a) análise da efetividade das estratégias adotadas;
- b) orientação aos professores sobre uso dos recursos adaptados;
- c) ajuste imediato das ações sempre que necessário.

II.IV. Levantamento das Necessidades de Recursos

- a) análise dos PEIs;
- b) consideração dos relatórios multidisciplinares;
- c) levantamento das demandas específicas de cada aluno ou grupo de alunos.

II.V. Produção de Materiais Pedagógicos Adaptados em via digital para impressão pela administração - produção e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis em formato digital, cabendo ao Município, quando necessário, a impressão, reprodução física e distribuição dos materiais.

- a) materiais concretos manipuláveis;
- b) pranchas de comunicação alternativa;



- c) recursos com alto contraste, letras ampliadas e pictogramas;
- d) materiais adaptados de alfabetização e matemática.

II. VI. Produção de Recursos Digitais Acessíveis

- a) objetos de aprendizagem digitais;
- b) vídeos acessíveis (legendagem, audiodescrição, Libras);
- c) atividades digitais adaptadas.

II.VII. Adaptação de Avaliações e Instrumentos Pedagógicos

- a) avaliações com gradação de complexidade;
- b) avaliações com apoio visual ou pictográfico;
- c) instrumentos alternativos conforme necessidade.

III. Entrega, Orientação e Acompanhamento do Uso dos Recursos

- a) orientação sobre utilização, conservação e reposição;
- b) registro das entregas em sistema ou planilha padronizada;

3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto deverá ocorrer de maneira integrada, articulada e sequencial, garantindo que cada eixo contribua de forma complementar para o fortalecimento da educação inclusiva no Município de Marcos Parente – PI. A contratada deverá manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Educação, zelando pela precisão técnica, padronização dos procedimentos e cumprimento dos prazos estipulados.

3.2 A seguir, descreve-se detalhadamente a execução dos dois eixos.

I.Eixo 1 – Diagnóstico Situacional e Avaliação Multidisciplinar Individualizada

- a) A execução deste eixo ocorrerá em três fases principais: **planejamento, levantamento situacional e avaliação multidisciplinar**, culminando na **produção de relatórios técnicos individualizados**.

I.I Fase de Planejamento Operacional



- a) apresentação do plano de trabalho à Secretaria Municipal de Educação;
- b) definição do cronograma integrado com as 5 unidades escolares;
- c) organização da logística de visitas às escolas para coleta de dados;
- d) preparação e validação dos instrumentos de anamnese, protocolos de avaliação e formulários de registro;
- e) organização dos ambientes especializados para avaliação (sala sensorial, sala ABA, sala de psicomotricidade e sala de neuropedagogia/psicologia).

I.II Fase de Levantamento Situacional nas Escolas

- a) visita técnica inicial em todas as unidades escolares envolvidas;
- b) identificação dos estudantes que possuam diagnóstico confirmado, suspeita ou comportamento indicativo de necessidade educacional específica;
- c) aplicação de entrevistas e anamnese com as famílias;
- d) análise das condições pedagógicas, comportamentais e socioambientais;
- e) organização dos dados coletados em banco sistematizado;
- f) elaboração de relatório situacional por unidade escolar e relatório geral da rede.

I.III Fase de Avaliação Multidisciplinar Especializada

➤ A avaliação será realizada nos espaços técnicos da contratada, conforme os ambientes específicos:

- a) **Sala Sensorial**
 - avaliação de integração sensorial;
 - análise de respostas adaptativas a estímulos ambientais.
- b) **Sala de Psicomotricidade**
 - avaliação de coordenação, motricidade global e fina;
 - análise de esquema corporal e organização espacial.
- c) **Sala ABA**
 - análise funcional do comportamento;
 - observação de habilidades comunicativas e sociais;
 - identificação de déficits e repertórios comportamentais.
- d) **Sala de Psicologia / Neuropsicopedagogia**
 - aplicação de testes cognitivos e neuropsicopedagógicos



- avaliação das funções executivas, atenção, memória e linguagem.

I. IV Fase de Consolidação dos Resultados

- a) integração dos achados de todas as áreas envolvidas;
- b) elaboração de relatório técnico individualizado para cada estudante;
- c) indicação de necessidades educacionais específicas;
- d) orientações iniciais para família e escola;
- e) recomendações de apoios, adaptações e recursos pedagógicos;
- f) indicação de necessidade de cuidador escolar (quando aplicável);
- g) fornecimento de elementos técnicos que subsidiem diagnósticos pedagógicos;
- h) encaminhamento dos relatórios à Secretaria Municipal de Educação e às escolas.

II. Eixo 2 – Elaboração, Atualização e Acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) e Produção e Adaptação de Recursos Pedagógicos Acessíveis

- a) A execução deste eixo ocorrerá em três etapas: **elaboração inicial, atualização periódica e acompanhamento técnico da implementação.**

II. I Etapa de Elaboração Inicial dos PEIs

- a) análise dos relatórios multidisciplinares produzidos no Eixo 1;
- b) reuniões técnicas com professores da sala regular e profissionais do AEE;
- c) definição de objetivos pedagógicos gerais e específicos;
- d) identificação de necessidades educacionais específicas;
- e) elaboração das adaptações curriculares e adequações razoáveis;
- f) registro das estratégias de ensino e recursos necessários;
- g) definição das responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- h) emissão do PEI padronizado e assinatura dos responsáveis.

II. II Etapa de Atualização dos PEIs

- a) revisão periódica dos objetivos pedagógicos;
- b) análise da evolução do estudante;
- c) ajustes das estratégias de ensino e dos recursos adaptados;



- d) atualização das metas e critérios de avaliação;
- e) reemissão do PEI sempre que houver mudança significativa.

II. III Etapa de Acompanhamento Técnico

- a) observação das estratégias pedagógicas em sala de aula;
- b) orientação aos professores quanto ao uso de recursos adaptados;
- c) adequação de práticas pedagógicas;
- d) emissão de relatórios de acompanhamento para a Secretaria Municipal de Educação.

II.III.I. Produção e Adaptação de Recursos Pedagógicos Acessíveis - Produção de Materiais Pedagógicos Adaptados em via digital para impressão pela administração

- a) A execução deste eixo será realizada em três fases: **identificação da necessidade, produção dos materiais e entrega e orientação às escolas.**

II.III.II Fase de Identificação das Necessidades

- a) análise dos PEIs elaborados;
- b) análise dos relatórios multidisciplinares;
- c) identificação das demandas individuais e coletivas;
- d) seleção dos tipos de recursos pedagógicos que serão produzidos.

II.III. III Fase de Produção dos Recursos Pedagógicos

- a) **Recursos em via digital para impressão pela administração**
 - materiais manipuláveis;
 - pranchas de comunicação alternativa (CAA);
 - recursos de alfabetização e matemática acessíveis.
- b) **Disponibilização de Recursos acessíveis para impressão por parte do Município;**
 - materiais com letras ampliadas;
 - folhas com alto contraste;
 - atividades com pictogramas.



- c) **Recursos digitais acessíveis**
 - objetos de aprendizagem digitais;
 - vídeos acessíveis (Libras, audiodescrição, legendas);
 - atividades interativas adaptadas.

- d) **Avaliações adaptadas**
 - provas diversificadas;
 - avaliações graduadas;
 - testes com apoio visual.

II.III. IV Fase de Entrega e Acompanhamento dos Recursos

- a) organização dos materiais por estudante ou por grupo de necessidades;
- b) disponibilização digital aos professores e unidades escolares;
- c) registro das entregas em planilha padronizada;
- d) orientação técnica sobre uso, conservação e finalidade pedagógica;
- e) acompanhamento periódico da efetividade dos materiais;
- f) ajustes e melhorias quando necessário.

3.3 Integração Entre os dois Eixos na Execução

I. A execução dos dois eixos deverá ocorrer de forma integrada e complementar, obedecendo à seguinte lógica:

- a) o **Eixo 1** fornece o diagnóstico técnico e o mapa real das necessidades;
- b) o **Eixo 2** transforma o diagnóstico em planejamento pedagógico individualizado (PEI) e provê os recursos necessários para executar o PEI e garantir acessibilidade;

- c) os dois eixos deverão dialogar continuamente, permitindo ajustes e retroalimentando o processo educacional.

4. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS EXISTENTES PARA SOLUÇÃO DA DEMANDA

4.1 Para atender à necessidade identificada no presente ETP, analisaram-se as alternativas possíveis de solução, considerando critérios de viabilidade técnica, compatibilidade com a legislação, eficiência



administrativa, economicidade e atendimento adequado às demandas da política municipal de educação inclusiva. As alternativas avaliadas estão descritas a seguir.

I. Alternativa 1 – Execução com recursos humanos próprios: A execução direta com servidores do quadro permanente do Município é **impraticável**, pelos seguintes motivos:

- a) inexistência de equipe multidisciplinar com formação técnica adequada para realizar avaliações especializadas, atendimentos sensoriais, neuropsicopedagógicos, psicomotores e comportamentais;
- b) ausência de profissionais qualificados para elaboração sistematizada de PEIs e produção de recursos pedagógicos acessíveis em larga escala;
- c) déficit de pessoal nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação, impossibilitando o desenvolvimento de atividades adicionais de alta complexidade técnica;
- d) inexistência de infraestrutura própria, como sala sensorial, sala ABA, sala de psicomotricidade e centro de avaliação multidisciplinar.
- e) Dessa forma, esta alternativa **não atende aos requisitos técnicos**, tampouco assegura eficiência, continuidade e qualidade dos serviços pretendidos.

II. Alternativa 2 – Contratação por inexigibilidade de licitação: A contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, é **desaconselhável**, pois:

- a) reduz a competitividade e a transparência do processo licitatório;
- b) pode não assegurar a seleção da empresa mais vantajosa em termos de preço e qualidade técnica;
- c) não há demonstração de inviabilidade de competição, considerando que existem no mercado empresas capacitadas para executar serviços de natureza multidisciplinar;
- d) aumenta o risco de questionamentos por órgãos de controle e compromete a segurança jurídica do Município.
- e) Assim, esta alternativa **não atende aos princípios legais de publicidade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa**, previstos na Lei nº 14.133/2021.



III. Alternativa 3 – Procedimento licitatório com ampla participação (Dispensa Eletrônica com Competitividade): A realização de procedimento por **dispensa eletrônica**, ainda que com tentativa de ampliação da competitividade, **não se revela a alternativa mais adequada** para o presente caso, considerando que:

- a) o **valor global estimado da contratação** e a **complexidade técnica do objeto** recomendam a adoção de procedimento licitatório mais robusto;
- b) a dispensa eletrônica, embora prevista em lei, **não assegura o mesmo nível de disputa, publicidade e controle** proporcionado pelas modalidades licitatórias ordinárias;
- c) a natureza **estruturante, continuada e integrada** dos serviços, envolvendo diagnóstico multidisciplinar, plataforma digital, produção de recursos pedagógicos e acompanhamento sistemático, exige **maior rigor procedimental**;
- d) a adoção da dispensa poderia **fragilizar a percepção de transparência e economicidade**, além de potencializar riscos de questionamentos pelos órgãos de controle externo.

IV. Alternativa 4 – Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo Menor Preço - A realização de **Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo Menor Preço**, apresenta-se como a **alternativa mais adequada e vantajosa**, pelos seguintes fundamentos:

- a) assegura **ampla competitividade**, isonomia e transparência, permitindo a participação de empresas devidamente qualificadas;
- b) possibilita **maior disputa entre os licitantes**, com efetiva redução de preços e seleção da proposta mais vantajosa;
- c) confere **maior segurança jurídica** ao processo de contratação, em consonância com os arts. 28, 6º, XL, 17, II, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;
- d) o **Sistema de Registro de Preços** é compatível com a natureza do objeto, permitindo contratações conforme a necessidade da Administração, sem perda de planejamento e controle;



e) garante o atendimento integral dos requisitos técnicos definidos neste ETP, inclusive quanto à contratação global do objeto, à integração entre os eixos e à viabilidade operacional da execução.

f) o objeto possui natureza de serviço comum, na forma da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, descrição detalhada das etapas de execução, definição de produtos mínimos, fixação de prazos, critérios de aceite, requisitos de plataforma digital e parâmetros claros de fiscalização;

g) a circunstância de o objeto demandar equipe multidisciplinar, solução tecnológica e integração entre etapas não lhe retira a natureza comum, uma vez que a caracterização legal do serviço comum não depende de simplicidade material da execução, mas da possibilidade de descrição objetiva do desempenho esperado e da qualidade mínima exigida, sem necessidade de julgamento predominantemente subjetivo das propostas;

h) no presente caso, os serviços dos Eixos I e II foram estruturados em obrigações objetivas e mensuráveis, incluindo, entre outros aspectos: levantamento situacional por unidade escolar; realização de anamnese e entrevista familiar; avaliações multidisciplinares segundo protocolos previamente definidos; emissão de relatórios técnicos individualizados; elaboração e atualização de PEIs com conteúdo mínimo padronizado; acompanhamento pedagógico periódico; produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis; e disponibilização de plataforma digital com requisitos funcionais e de segurança previamente especificados;

i) a execução contratual pode ser aferida por entregáveis concretos e verificáveis, tais como relatórios por estudante e por unidade escolar, PEIs elaborados e atualizados, registros de acompanhamento pedagógico, disponibilização de recursos acessíveis, funcionamento da plataforma digital,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



controle de versões, emissão de relatórios gerenciais, cumprimento de prazos e observância dos requisitos mínimos de qualidade definidos pela Administração;

j) o julgamento pelo critério de menor preço mostra-se juridicamente adequado, porque a Administração não depende, para escolha da proposta vencedora, de valoração comparativa de metodologia autoral ou de técnica superior entre licitantes, bastando exigir, no edital e no termo de referência, o cumprimento integral dos requisitos mínimos de desempenho e qualidade estabelecidos para a execução do objeto;

k) não se trata, no caso, de contratação cujo núcleo seja serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, mas de prestação padronizável de serviços com fluxo executivo previamente delineado pela Administração, com resultados esperados objetivamente descritos, rotinas replicáveis de execução, documentação mínima obrigatória e possibilidade de fiscalização por conformidade contratual;

l) a adoção do Pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica, reforça a eficiência procedimental, amplia o universo de competidores, reduz custos transacionais do certame e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da exigência de habilitação técnica compatível e proporcional ao objeto;

m) o uso do Sistema de Registro de Preços também se justifica pela forma de mensuração e demanda do objeto, que admite execução conforme necessidade administrativa, com base em unidades de medida objetivas, especialmente por aluno avaliado no Eixo I e por aluno/mês no Eixo II, o que permite controle quantitativo, previsibilidade orçamentária e escalonamento da contratação sem perda de padronização;

n) o SRP revela-se particularmente adequado para o presente caso porque a Administração poderá demandar ativações, atualizações, acompanhamentos e fornecimentos em ritmo compatível com a dinâmica da rede municipal, preservando flexibilidade gerencial, economicidade, aderência ao calendário letivo e melhor adequação entre necessidade real e contratação efetiva;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- o) a modelagem por pregão e SRP, associada a termo de referência minucioso, critérios objetivos de medição e pagamento e parâmetros mínimos de qualidade, permite compatibilizar competitividade com segurança técnica, sem necessidade de adoção de critério de técnica e preço, uma vez que a qualidade exigida será assegurada por especificação prévia e fiscalização contratual, e não por subjetiva comparação entre propostas;**
- p) assim, conclui-se que o Pregão Eletrônico – SRP constitui uma solução eficiente, econômica, transparente e juridicamente segura para atender ao interesse público e às necessidades da política municipal de educação inclusiva.**

V. Análise da alternativa de execução dos serviços mediante estrutura operacional na sede do Município de Marcos Parente/PI ou em município integrante da Macrorregião dos Cerrados Piauienses, sem restrição à ampla competitividade

I. Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise da viabilidade de execução dos serviços na sede do Município de Marcos Parente/PI ou em município integrante da Macrorregião dos Cerrados Piauienses não constitui restrição territorial à participação no certame, tampouco exigência de localização prévia como condição de habilitação. Trata-se de avaliação técnica relacionada à forma mais eficiente, econômica e adequada de execução contratual, considerando a natureza presencial, contínua, multidisciplinar e sensível dos serviços que compõem a política municipal de educação inclusiva.

II. Poderão participar do presente certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável. A participação, portanto, será franqueada a quaisquer licitantes aptos ao desempenho do objeto, não se estabelecendo, como condição de disputa ou de habilitação, a prévia instalação de sede, filial, escritório, clínica, centro de atendimento ou unidade operacional na sede do Município de Marcos Parente/PI ou na Macrorregião dos Cerrados Piauienses.

III. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, admite apenas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ao passo que a Lei nº



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



14.133/2021 veda cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. Assim, eventual exigência relacionada à disponibilidade de estrutura operacional deverá ser compreendida exclusivamente como condição de execução contratual, exigível apenas da licitante vencedora, em momento posterior à adjudicação, no prazo e nas condições definidos no edital, no Termo de Referência e no contrato.

IV. Essa modelagem preserva a ampla competitividade, impede a criação de barreira geográfica indevida, evita dispêndios prévios desnecessários por parte dos licitantes e assegura que a Administração somente exija estrutura física ou operacional daquele que efetivamente vier a ser contratado. Desse modo, empresas sediadas em outros municípios ou estados poderão disputar o certame em igualdade de condições, desde que, caso vencedoras, comprovem possuir ou instalar, para o início regular da execução, estrutura compatível com as necessidades materiais do objeto.

V. Considerando o diagnóstico preliminar da realidade do Município de Marcos Parente/PI, constatou-se a ausência de infraestrutura física especializada e de equipe técnica multidisciplinar própria com capacidade operacional suficiente para atender, de forma direta, integral e estruturada, às demandas relacionadas à implementação da política municipal de educação inclusiva.

VI. Em especial, verifica-se a inexistência, no âmbito da estrutura municipal, de ambientes especializados permanentes para avaliação multidisciplinar, tais como sala sensorial, sala de psicomotricidade, espaço destinado à avaliação comportamental/ABA e ambiente adequado para avaliações psicológicas, psicopedagógicas ou neuropsicopedagógicas, bem como a insuficiência de profissionais com formação específica e experiência comprovada para realização de diagnóstico situacional da rede, avaliação multidisciplinar individualizada, elaboração técnica de Planos Educacionais Individualizados — PEIs — e produção/adaptação de recursos pedagógicos acessíveis.

VII. Diante desse cenário, mostra-se tecnicamente recomendável que a execução dos serviços conte com estrutura operacional situada na sede do Município de Marcos Parente/PI ou em município integrante da Macrorregião dos Cerrados Piauienses, desde que em distância e condições logísticas compatíveis com a continuidade, eficiência, acessibilidade e segurança dos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



atendimentos. A referência regional não se presta a limitar a disputa, mas a demonstrar que a proximidade operacional é fator relevante para a adequada execução do objeto.

VIII. A necessidade de estrutura operacional local ou regional decorre da própria natureza dos serviços contratados, que envolvem, de forma articulada: visitas às unidades escolares; realização de anamneses e entrevistas familiares; avaliações multidisciplinares individualizadas; utilização de ambientes especializados; orientação às equipes escolares; acompanhamento técnico-pedagógico; revisão de PEIs; produção, adaptação e orientação sobre o uso de recursos pedagógicos acessíveis; e manutenção de comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Educação.

IX. Sob o aspecto técnico-pedagógico, a proximidade da estrutura operacional favorece a adesão das famílias, reduz barreiras de acesso, facilita o comparecimento dos estudantes às avaliações, melhora a interlocução com as escolas e permite maior celeridade na resposta a demandas de reavaliação, complementação de registros, ajustes pedagógicos e atualização dos Planos Educacionais Individualizados. Tais elementos são especialmente relevantes porque o público atendido é composto por estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas de suporte biopsicossocial.

X. Sob o aspecto logístico e econômico, a execução por meio de estrutura situada na sede do Município de Marcos Parente/PI ou na Macrorregião dos Cerrados Piauienses tende a reduzir custos indiretos, evitar deslocamentos excessivos de estudantes e equipes, racionalizar o fluxo de atendimento, preservar o calendário escolar e melhorar a relação custo-benefício da contratação. A centralização da execução em local demasiadamente distante poderia ampliar despesas acessórias com transporte, organização de agendas, suporte operacional, alimentação e acompanhamento dos estudantes, deslocando recursos que deveriam ser aplicados diretamente na execução técnica do objeto.

XI. A exigência de estrutura operacional compatível também se justifica pela necessidade de pronta resposta às demandas da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e das famílias, especialmente em situações que exijam ajustes pedagógicos, reorientações técnicas, complementação de relatórios, revisão de estratégias de ensino, atualização dos PEIs ou apoio no uso de recursos pedagógicos acessíveis. A proximidade física ou regional da contratada amplia a



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



capacidade de fiscalização pela Administração e reduz riscos de atrasos, ausências, interrupções e baixa efetividade dos serviços.

XII. Para fins de início da execução contratual, a futura contratada deverá comprovar que dispõe de estrutura operacional mínima e suficiente na sede do Município de Marcos Parente/PI ou em município integrante da Macrorregião dos Cerrados Piauienses, compatível com o cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e com a adequada prestação dos serviços. Essa comprovação não será exigida como condição de participação ou habilitação prévia, mas apenas como requisito de execução contratual, em prazo razoável a ser previsto no edital e no contrato.

XIII. Para a etapa de avaliação multidisciplinar em ambiente especializado, a estrutura operacional deverá contemplar, diretamente ou mediante estrutura disponibilizada sob responsabilidade da contratada, ambientes adequados ao objeto, incluindo, quando aplicável:

- a) sala sensorial, destinada à avaliação do processamento sensorial e das respostas adaptativas a estímulos táteis, auditivos, visuais, proprioceptivos e vestibulares;
- b) sala de psicomotricidade, voltada à avaliação da coordenação motora fina e grossa, esquema corporal, lateralidade, equilíbrio e orientação espacial e temporal;
- c) ambiente destinado à avaliação comportamental funcional, inclusive com possibilidade de observação de habilidades adaptativas, comunicativas e sociais;
- d) sala de psicologia, psicopedagogia ou neuropsicopedagogia, estruturada com mobiliário e equipamentos adequados à avaliação de atenção, memória, funções executivas, processamento cognitivo, leitura, escrita, linguagem e aplicação de instrumentos técnicos compatíveis com a finalidade educacional da contratação.

XIV. A exigência de estrutura compatível não se confunde com reserva de mercado, direcionamento ou preferência indevida por empresa local. Ao contrário, sua finalidade é assegurar que a futura contratada tenha condições materiais de executar os serviços com qualidade, continuidade, segurança, economicidade e aderência às necessidades reais da rede municipal. Desse modo, a obrigação recairá exclusivamente sobre a licitante vencedora e somente para fins de execução contratual.

XV. Caso parte das atividades especializadas venha a ocorrer fora da sede do Município de Marcos Parente/PI, mas dentro da Macrorregião dos Cerrados Piauienses, o Município poderá organizar,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



quando necessário, o transporte dos estudantes e responsáveis até o local de atendimento, observados o calendário escolar, a segurança dos alunos, a participação das famílias e a racionalidade administrativa. Tal medida deverá ser definida no planejamento da execução e não afasta a responsabilidade da contratada de garantir estrutura adequada, acessível e compatível com o atendimento do público-alvo.

XVI. Assim, diante da amplitude do objeto, da complexidade técnica dos serviços, da ausência de estrutura municipal própria e da necessidade de assegurar atendimento presencial, contínuo e operacionalmente viável, conclui-se que a execução mediante estrutura situada na sede do Município de Marcos Parente/PI ou em município integrante da Macrorregião dos Cerrados Piauienses representa solução tecnicamente eficiente, economicamente racional e juridicamente adequada, sem prejuízo da ampla competitividade, da participação de licitantes de outras localidades e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2 Da prioridade legal de contratação para MEI/ME/EPP sediadas no Município de Marcos Parente/PI ou em âmbito regional

I. A eventual prioridade de contratação para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Marcos Parente/PI ou em âmbito regional compatível com a Macrorregião dos Cerrados Piauienses não constitui restrição territorial à participação no certame, tampouco exigência de localização como condição de habilitação. Trata-se de tratamento favorecido legalmente previsto às MEI/ME/EPP locais e regionais, aplicável exclusivamente nas hipóteses, limites e condições autorizados pela legislação.

II. Distintamente da exigência de estrutura operacional mínima para a execução contratual, que se vincula à capacidade material da futura contratada de executar adequadamente os serviços, a prioridade de contratação para MEI/ME/EPP locais e regionais possui fundamento jurídico próprio e autônomo, especialmente no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que admite, de forma justificada, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



III. Assim, poderão participar do presente certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, observadas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável. A participação será ampla e franqueada a quaisquer licitantes aptos ao desempenho do objeto, independentemente de possuírem sede, filial, escritório, unidade operacional ou estrutura instalada previamente no Município de Marcos Parente/PI ou na Macrorregião dos Cerrados Piauienses.

IV. A prioridade legal, portanto, não se confunde com exclusividade, reserva de mercado ou restrição de acesso ao procedimento licitatório. Empresas sediadas em outros municípios, regiões ou estados poderão participar regularmente da disputa, apresentar propostas e concorrer em igualdade de condições, observando-se apenas, ao final da fase competitiva, o regime jurídico preferencial aplicável às MEI/ME/EPP locais ou regionais, quando presentes os pressupostos legais e editalícios.

V. No presente caso, a adoção da prioridade mostra-se tecnicamente justificável, razoável e proporcional, considerando a natureza do objeto, que envolve serviços presenciais, contínuos, sensíveis e integrados à rede municipal de ensino, especialmente no que se refere ao diagnóstico situacional, à avaliação multidisciplinar individualizada, à elaboração e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados — PEIs — e à produção/adaptação de recursos pedagógicos acessíveis.

VI. A priorização de MEI/ME/EPP locais ou regionais, dentro dos limites legais, também se harmoniza com a necessidade de fortalecimento da economia local e regional, sem afastar a competitividade do certame. A medida permite compatibilizar a seleção da proposta mais vantajosa com a valorização de fornecedores de menor porte que possuam atuação territorial próxima, maior aderência à realidade socioeducacional da região e potencial capacidade de resposta às demandas da Administração.

VII. Sob o aspecto operacional, a atuação de empresa local ou regional pode favorecer a redução de custos indiretos, a maior celeridade na comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, a integração com as unidades escolares, a adesão das famílias, o acompanhamento próximo dos estudantes e a pronta resposta a demandas de reavaliação, ajustes pedagógicos, complementação de registros, revisão de PEIs e orientação sobre o uso de recursos pedagógicos acessíveis.



VIII. Sob o aspecto pedagógico e social, a proximidade regional pode contribuir para a redução de barreiras de acesso aos serviços, maior participação da comunidade escolar e melhor compreensão das particularidades territoriais, culturais, sociais e educacionais da rede municipal. Tais elementos são relevantes para a qualidade dos relatórios técnicos, para a adequada estruturação dos PEIs e para a efetividade das intervenções pedagógicas subsequentes.

IX. Em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006 e, se aplicável, à Lei Municipal nº 1.402/2025, será assegurada no presente certame a prioridade de contratação para MEI/ME/EPP locais e regionais, desde que devidamente enquadradas nas condições legais, regularmente identificadas no procedimento e situadas dentro da margem de preferência prevista no instrumento convocatório.

X. Encerrada a fase de lances e classificação das propostas, a Pregoeira ou o Agente de Contratação deverá verificar a existência de licitante enquadrada como MEI/ME/EPP local ou regional em condição de exercer a prioridade de contratação, observando-se a ordem de classificação, o limite percentual legalmente admitido, as regras previstas no edital e a manutenção da vantagem para a Administração.

XI. A disciplina procedimental da prioridade deverá constar expressamente no edital, em tópico próprio, de forma clara, objetiva e compatível com a legislação aplicável, contemplando, no mínimo:

- a)** o conceito adotado para empresa local e regional;
- b)** o enquadramento jurídico das MEI/ME/EPP aptas a exercer a prioridade;
- c)** o percentual de preferência aplicável, limitado aos parâmetros legais;
- d)** o momento procedimental de verificação da prioridade;
- e)** a ordem de convocação entre empresas locais e regionais, se houver;
- f)** a forma de comprovação da sede local ou regional;
- g)** as consequências da inexistência de MEI/ME/EPP local ou regional em condição de exercer a prioridade;
- h)** a preservação da ampla participação de licitantes sediadas em outras localidades;
- i)** a vedação de qualquer exigência de instalação prévia como condição de participação ou habilitação.



XII. A aplicação da prioridade não poderá comprometer a economicidade, a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa ou a adequada execução do objeto. Caso não haja MEI/ME/EPP local ou regional em condição legal de exercer a preferência, ou caso a aplicação da prioridade se revele incompatível com os critérios legais e editalícios, o certame prosseguirá regularmente com a licitante mais bem classificada, observadas as demais regras da licitação.

XIII. Dessa forma, a previsão de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas no Município de Marcos Parente/PI ou em âmbito regional compatível com a Macrorregião dos Cerrados Piauienses constitui medida legítima, proporcional e juridicamente adequada, desde que aplicada nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação municipal pertinente e do edital, sem restringir a participação de interessados de outras localidades e sem afastar o dever de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3 Justificativa para a Contratação Global do Objeto (Indivisibilidade Técnica)

- I. A análise da contratação global é desenvolvida de forma aprofundada no item 5.3 deste ETP, para evitar repetição e preservar a coerência metodológica do documento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA E JUSTIFICATIVAS

5.1 Após análise das alternativas existentes para atendimento da demanda, identificou-se que a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório competitivo, com contratação global de empresa especializada, apta à execução integrada dos serviços que compõem os Eixos I e II do objeto, conforme fundamentos técnicos e jurídicos expostos neste Estudo Técnico Preliminar.

5.1.1 A escolha dessa solução decorre da necessidade de assegurar execução eficiente, contínua, padronizada e tecnicamente articulada dos serviços de educação inclusiva, compreendendo o diagnóstico situacional da rede, a avaliação multidisciplinar individualizada, a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados — PEIs —, bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



5.1.2 A modelagem adotada busca preservar a coerência entre as etapas do objeto, evitar fragmentação metodológica, reduzir riscos de retrabalho, assegurar maior controle da execução contratual e garantir que os diagnósticos produzidos no Eixo I subsidiem, de forma direta e tecnicamente consistente, as ações pedagógicas previstas no Eixo II.

5.1.3 A contratação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4 Ressalte-se que a solução pretendida não estabelece limitação territorial à participação no certame. Poderão participar da licitação todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, desde que atendidas as condições de habilitação previstas no edital e na legislação aplicável, não se exigindo, como condição de disputa ou habilitação, sede, filial, escritório ou unidade operacional previamente instalada no Município de Marcos Parente/PI ou na Macrorregião dos Cerrados Piauienses.

5.2 Da prioridade legal de contratação para MEI/ME/EPP sediadas no Município de Marcos Parente/PI ou em âmbito regional

I. A eventual prioridade de contratação para microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Marcos Parente/PI ou em âmbito regional compatível com a Macrorregião dos Cerrados Piauienses não constitui restrição territorial à participação no certame, tampouco requisito de habilitação ou condição prévia de disputa. Trata-se de tratamento favorecido legalmente previsto, aplicável exclusivamente nas hipóteses, limites e condições autorizados pela legislação pertinente.

II. Distintamente da exigência de estrutura operacional mínima para a execução contratual, que se relaciona à capacidade material da futura contratada de executar adequadamente os serviços, a prioridade de contratação para MEI/ME/EPP locais ou regionais possui fundamento jurídico próprio e autônomo, especialmente no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que admite, de forma justificada, prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



III. Assim, a participação no certame permanecerá ampla e franqueada a quaisquer licitantes aptos ao desempenho do objeto, independentemente de possuírem sede ou estrutura previamente instalada no Município de Marcos Parente/PI ou na Macrorregião dos Cerrados Piauienses. A prioridade legal somente será analisada ao final da fase competitiva, conforme as regras estabelecidas no edital, preservando-se a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

IV. No presente caso, a adoção da prioridade mostra-se razoável, proporcional e compatível com o interesse público, considerando a natureza do objeto, que envolve serviços presenciais, contínuos, sensíveis e integrados à rede municipal de ensino, especialmente no que se refere ao diagnóstico situacional, à avaliação multidisciplinar individualizada, à elaboração e acompanhamento dos PEIs e à produção/adaptação de recursos pedagógicos acessíveis.

V. A atuação de MEI/ME/EPP local ou regional, quando enquadrada nas condições legais de preferência, pode contribuir para a redução de custos indiretos, maior celeridade de comunicação com a Secretaria Municipal de Educação, melhor integração com as unidades escolares, maior adesão das famílias, acompanhamento mais próximo dos estudantes e pronta resposta a demandas de reavaliação, ajustes pedagógicos, complementação de registros, revisão de PEIs e orientação sobre o uso dos recursos pedagógicos acessíveis.

VI. Sob o aspecto pedagógico e social, a proximidade regional pode favorecer a compreensão das particularidades territoriais, sociais e educacionais da rede municipal, contribuindo para a qualidade dos relatórios técnicos, para a adequada estruturação dos PEIs e para a efetividade das intervenções pedagógicas subsequentes.

VII. Em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006 e à legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 1.402/2025, será assegurada, no presente certame, a prioridade de contratação para MEI/ME/EPP locais e regionais, desde que devidamente enquadradas nas condições legais, regularmente identificadas no procedimento e situadas dentro da margem de preferência prevista no instrumento convocatório.

VIII. Encerrada a fase de lances e classificação das propostas, a Pregoeira ou o Agente de Contratação deverá verificar a existência de licitante enquadrada como MEI/ME/EPP local ou regional em condição de exercer a prioridade de contratação, observando-se a ordem de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



classificação, o limite percentual legalmente admitido, as regras previstas no edital e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

IX. A disciplina procedimental da prioridade deverá constar expressamente no edital, em tópico próprio, de forma clara, objetiva e compatível com a legislação aplicável, contemplando, no mínimo:

- a) o conceito adotado para empresa local e regional;
- b) o enquadramento jurídico das MEI/ME/EPP aptas a exercer a prioridade;
- c) o percentual de preferência aplicável, limitado aos parâmetros legais;
- d) o momento procedimental de verificação da prioridade;
- e) a ordem de convocação entre empresas locais e regionais, se houver;
- f) a forma de comprovação da sede local ou regional;
- g) as consequências da inexistência de MEI/ME/EPP local ou regional em condição de exercer a prioridade;
- h) a preservação da ampla participação de licitantes sediadas em outras localidades;
- i) a vedação de exigência de instalação prévia como condição de participação ou habilitação.

X. A aplicação da prioridade não poderá comprometer a economicidade, a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa ou a adequada execução do objeto. Caso não haja MEI/ME/EPP local ou regional em condição legal de exercer a preferência, ou caso a aplicação da prioridade se revele incompatível com os critérios legais e editalícios, o certame prosseguirá regularmente com a licitante mais bem classificada, observadas as demais regras da licitação.

XI. Dessa forma, a previsão de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas no Município de Marcos Parente/PI ou em âmbito regional compatível com a Macrorregião dos Cerrados Piauienses constitui medida legítima, proporcional e juridicamente adequada, desde que aplicada nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação municipal pertinente e do edital, sem restringir a participação de interessados de outras localidades e sem afastar o dever de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



5.3 Fundamentação jurídica e técnica da contratação global — indivisibilidade técnica, funcional e operacional do objeto

I. A decisão pela contratação global decorre da natureza integrada, sequencial e funcionalmente interdependente dos serviços que compõem o objeto, estruturado em dois eixos complementares:

Eixo I — diagnóstico situacional da rede municipal e avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes; e Eixo II — elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados — PEIs —, com produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis e utilização de plataforma digital.

II. Embora a regra geral nas contratações públicas seja o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso, tal diretriz não possui caráter absoluto. O parcelamento somente deve ser adotado quando não houver prejuízo ao conjunto da solução, à economia de escala, à padronização técnica, à eficiência da execução, à fiscalização contratual e ao interesse público envolvido.

III. A própria Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, ao tratar da adjudicação por item, condiciona a obrigatoriedade do parcelamento à efetiva divisibilidade do objeto e à inexistência de prejuízo para o conjunto ou complexo da contratação. Assim, a adjudicação por item não é juridicamente recomendável quando a fragmentação comprometer a unidade técnica da solução, a eficiência da execução ou a vantajosidade global da contratação.

IV. No presente caso, embora os componentes do objeto possam ser descritos didaticamente em etapas, sua execução autônoma por fornecedores distintos comprometeria a coerência técnica, pedagógica, operacional e documental da política pública pretendida, uma vez que o diagnóstico, o PEI, os recursos pedagógicos acessíveis, o acompanhamento técnico e a plataforma digital compõem uma cadeia única de atendimento educacional individualizado.

V. O **diagnóstico situacional e a avaliação multidisciplinar** constituem a base técnica inicial da contratação. É a partir dessa etapa que serão identificados os estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou necessidades específicas de suporte biopsicossocial, bem como suas barreiras de aprendizagem, funcionalidades, demandas pedagógicas, necessidades de apoio, adaptações curriculares e recursos de acessibilidade.



VI. O PEI, por sua vez, depende diretamente dos achados técnicos do Eixo I. A elaboração de metas, estratégias pedagógicas, adaptações curriculares, recursos de acessibilidade, formas diferenciadas de avaliação e responsabilidades dos profissionais envolvidos exige leitura integrada dos relatórios multidisciplinares. A elaboração dos PEIs por empresa diversa daquela responsável pelo diagnóstico poderia gerar inconsistências metodológicas, interpretações divergentes, perda de rastreabilidade, retrabalho e insegurança na responsabilização técnica.

VII. A produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis também depende diretamente do diagnóstico e do PEI. Os materiais, recursos digitais, avaliações adaptadas, pranchas de comunicação, atividades acessíveis e instrumentos pedagógicos individualizados devem corresponder às necessidades identificadas no processo avaliativo e às metas pedagógicas registradas no PEI. A dissociação entre quem avalia, quem planeja e quem produz os recursos comprometeria a efetividade pedagógica da solução.

VIII. A plataforma digital representa o ambiente de governança, registro, acompanhamento e rastreabilidade da execução. Sua função não é meramente acessória, mas estrutural, pois permite organizar os PEIs, registrar atualizações, acompanhar a evolução dos estudantes, consolidar dados da rede municipal, gerar relatórios gerenciais e preservar o histórico técnico-pedagógico. A contratação separada da plataforma poderia gerar incompatibilidade de dados, falhas de integração, duplicidade de registros, perda de histórico e dependência tecnológica fragmentada.

IX. Desse modo, a contratação global não tem por finalidade restringir a competitividade, mas preservar a unidade técnica da solução. O que se busca é evitar que uma política pública sensível, voltada a estudantes que demandam suporte educacional específico, seja executada de forma compartimentada, com múltiplos fornecedores, metodologias distintas, sistemas incompatíveis e responsabilidades pulverizadas.

X. A fragmentação do objeto poderia gerar, entre outros riscos:

- a) divergência metodológica entre relatórios multidisciplinares, PEIs e recursos pedagógicos;
- b) perda de padronização dos documentos técnicos e pedagógicos;
- c) dificuldade de integração entre diagnóstico, planejamento e acompanhamento;
- d) incompatibilidade entre sistemas, registros e bases de dados;



- e) aumento de retrabalho pelas equipes escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- f) atrasos no fluxo de atendimento dos estudantes;
- g) sobreposição ou lacunas de responsabilidade entre diferentes contratadas;
- h) dificuldade de fiscalização contratual pela Administração;
- i) aumento de custos administrativos e operacionais;
- j) prejuízo pedagógico aos estudantes, que dependem de fluxo contínuo, coordenado e individualizado de atendimento.

XI. A contratação global, por outro lado, assegura:

- a) unicidade metodológica;
- b) padronização dos instrumentos de avaliação, relatórios, PEIs e registros;
- c) coerência entre diagnóstico, planejamento pedagógico, recursos acessíveis e acompanhamento;
- d) responsabilidade técnica centralizada;
- e) maior facilidade de fiscalização e cobrança de resultados;
- f) rastreabilidade das informações;
- g) integração entre equipe multidisciplinar, equipe pedagógica e plataforma digital;
- h) redução de riscos operacionais;
- i) economia de escala;
- j) maior eficiência administrativa;
- k) continuidade da política pública ao longo do ano letivo.

XII. A opção pela contratação global também se justifica sob a ótica da fiscalização contratual. Em vez de a Administração ter de coordenar múltiplos contratos interdependentes, com fornecedores distintos e eventuais conflitos de responsabilidade, haverá um único contratado responsável pelo cumprimento integral dos resultados previstos, facilitando a aferição dos entregáveis, a aplicação de glosas, a exigência de correções e a responsabilização por falhas na execução.

XIII. Ressalte-se que a contratação global não dispensa a Administração de estabelecer, no Termo de Referência e no edital, critérios objetivos de medição, fiscalização, aceite e pagamento. Ao contrário, a modelagem somente se mostra adequada porque os serviços serão descritos por



entregáveis verificáveis, tais como: relatórios situacionais por escola, relatórios técnicos individualizados, PEIs elaborados e atualizados, registros de acompanhamento, recursos pedagógicos disponibilizados, funcionamento da plataforma digital, emissão de relatórios gerenciais e cumprimento de prazos previamente definidos.

XIV. Portanto, no caso concreto, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, pois comprometeria a lógica integrada da solução, reduziria a eficiência da execução, aumentaria os riscos de inconsistência técnica e poderia prejudicar a efetividade da política municipal de educação inclusiva.

XV. Assim, sob os aspectos jurídico, técnico, pedagógico, operacional e econômico, a contratação global revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e segura, sendo compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, padronização, continuidade do serviço público, segurança jurídica, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.4 Da modalidade de contratação, do Sistema de Registro de Preços e do critério de julgamento

I. A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços — SRP** e critério de julgamento **menor preço**, fundamenta-se na natureza comum dos serviços a serem contratados, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, forma de execução, entregáveis mínimos, requisitos técnicos, prazos, critérios de aceite e obrigações da contratada podem ser definidos de forma objetiva no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

II. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, considera-se comum o serviço cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No presente caso, embora o objeto envolva atuação multidisciplinar, solução tecnológica e acompanhamento técnico-pedagógico, tais elementos não afastam sua natureza comum, pois a Administração é capaz de estabelecer previamente os requisitos mínimos de execução e os resultados esperados.

III. A complexidade operacional do objeto não se confunde com impossibilidade de definição objetiva. Os serviços foram estruturados em obrigações mensuráveis e fiscalizáveis, incluindo, entre outros pontos:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- a) levantamento situacional por unidade escolar;
- b) realização de anamnese e entrevista familiar;
- c) avaliação multidisciplinar individualizada;
- d) emissão de relatório técnico individualizado;
- e) elaboração inicial dos PEIs;
- f) atualização periódica dos PEIs;
- g) acompanhamento técnico-pedagógico;
- h) produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis;
- i) disponibilização e manutenção de plataforma digital;
- j) geração de relatórios técnicos, pedagógicos e gerenciais;
- k) observância de requisitos mínimos de segurança da informação e proteção de dados.

IV. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada porque amplia a competitividade, assegura maior transparência, permite disputa efetiva entre fornecedores, reduz custos procedimentais e favorece a seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar a possibilidade de exigência de habilitação técnica compatível e proporcional à natureza do objeto.

V. O critério de julgamento pelo **menor preço** também se mostra juridicamente adequado, pois a qualidade mínima exigida será previamente assegurada por especificações técnicas, requisitos de habilitação, obrigações contratuais, critérios objetivos de aceite, fiscalização da execução e possibilidade de glosa ou sanção em caso de descumprimento.

VI. Não se trata, portanto, de contratação cujo núcleo dependa de julgamento predominantemente subjetivo de metodologia autoral, proposta técnica comparativa ou escolha qualitativa entre diferentes concepções pedagógicas apresentadas pelos licitantes. A Administração definirá previamente o padrão mínimo exigido, cabendo aos fornecedores disputar o menor preço para executar a solução nos moldes estabelecidos no Termo de Referência.

VII. A adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se igualmente adequada diante da natureza escalonada, continuada e variável da demanda, especialmente porque a quantidade de estudantes a serem avaliados e acompanhados poderá variar conforme o diagnóstico situacional,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



a evolução da rede, novas matrículas, reavaliações, atualizações dos PEIs e necessidades pedagógicas identificadas ao longo do ano letivo.

VIII. O SRP permite à Administração registrar preços para futura e eventual contratação, de acordo com sua necessidade real, sem obrigatoriedade de contratação integral imediata. Essa modelagem reduz risco de contratação superior à demanda efetiva, confere flexibilidade ao planejamento educacional, preserva o orçamento público e permite melhor aderência entre o quantitativo contratado e a realidade da rede municipal.

IX. A utilização do SRP é especialmente compatível com a forma de mensuração do objeto, que admite unidades objetivas de controle, tais como:

- a) aluno avaliado no Eixo I;
- b) aluno acompanhado por mês no Eixo II;
- c) PEI elaborado;
- d) PEI atualizado;
- e) relatório técnico emitido;
- f) recurso pedagógico acessível disponibilizado;
- g) acompanhamento técnico registrado;
- h) uso e manutenção da plataforma digital durante o período contratual.

X. A modelagem por SRP também favorece a economicidade, pois evita a repetição de procedimentos licitatórios para demandas semelhantes, permite planejamento de médio prazo, assegura padronização da solução e viabiliza ativações conforme a evolução das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

XI. A adoção do Pregão Eletrônico, SRP e menor preço deverá ser acompanhada de Termo de Referência minucioso, contendo, no mínimo:

- a) descrição objetiva dos serviços;
- b) quantitativos estimados;
- c) unidades de medição;
- d) equipe mínima exigida;
- e) requisitos mínimos da plataforma digital;
- f) critérios de segurança da informação e LGPD;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



- g) prazos de execução;
- h) critérios de aceite dos relatórios, PEIs e recursos pedagógicos;
- i) modelo de fiscalização;
- j) hipóteses de glosa;
- k) obrigações da contratada;
- l) matriz de riscos;
- m) regras de comprovação da estrutura operacional necessária à execução contratual.

XII. Dessa forma, a modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço, apresenta-se como solução juridicamente adequada, competitiva, eficiente e compatível com a natureza do objeto, desde que acompanhada de especificações técnicas objetivas e critérios rigorosos de fiscalização contratual.

5.5 Conclusão quanto à solução pretendida

I. Diante das razões técnicas, operacionais, pedagógicas, econômicas e jurídicas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda consiste na realização de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, critério de julgamento **menor preço** e **contratação global** de empresa especializada para execução integrada dos Eixos I e II do objeto.

II. A contratação global justifica-se pela indivisibilidade técnica, funcional e operacional da solução, uma vez que o diagnóstico situacional e a avaliação multidisciplinar individualizada constituem a base para elaboração dos PEIs, os quais, por sua vez, orientam a produção, adaptação e disponibilização dos recursos pedagógicos acessíveis e o acompanhamento técnico-pedagógico dos estudantes.

III. O parcelamento do objeto, embora possível em tese sob uma ótica meramente formal, não se mostra recomendável no caso concreto, pois poderia gerar inconsistências metodológicas, perda de padronização, incompatibilidade de dados, aumento de retrabalho, dificuldade de fiscalização, responsabilização fragmentada e prejuízo à efetividade da política municipal de educação inclusiva.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



IV. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza comum dos serviços, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, no Termo de Referência e em seus anexos, mediante descrição clara dos entregáveis, prazos, equipe mínima, requisitos da plataforma digital, critérios de aceite, unidades de medição e parâmetros de fiscalização.

V. O Sistema de Registro de Preços revela-se adequado diante da natureza escalonada, continuada e variável da demanda, permitindo que a Administração contrate conforme a necessidade real da rede municipal, sem obrigatoriedade de execução integral imediata, com maior controle quantitativo, previsibilidade orçamentária, padronização da solução e racionalidade administrativa.

VI. A prioridade legal de contratação para MEI/ME/EPP sediadas no Município de Marcos Parente/PI ou em âmbito regional, quando aplicável, deverá observar estritamente os limites da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação municipal pertinente e do edital, sem configurar restrição à participação de empresas de outras localidades, sem exigência de instalação prévia como condição de habilitação e sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

VII. A eventual necessidade de estrutura operacional na sede do Município de Marcos Parente/PI ou em município integrante da Macrorregião dos Cerrados Piauienses deverá ser tratada como condição de execução contratual da futura vencedora, e não como requisito de participação ou habilitação prévia, preservando-se a ampla competitividade do certame.

VIII. A solução adotada, portanto, concilia planejamento, eficiência, economicidade, padronização, controle, segurança jurídica, acessibilidade e continuidade da política pública de educação inclusiva, permitindo que o Município implemente atendimento técnico, individualizado e integrado aos estudantes público-alvo da educação especial e demais estudantes que demandem suporte educacional específico.

IX. Assim, a Administração conclui que a modelagem proposta representa a alternativa mais vantajosa ao interesse público, por assegurar prestação de serviços educacionais inclusivos com qualidade, rastreabilidade, responsabilidade técnica centralizada, fiscalização objetiva e



aderência às necessidades concretas da rede municipal de ensino, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA DO PREÇO MÉDIO E PRAZO PARA EXECUÇÃO

6.1 A presente contratação demanda análise prévia dos custos envolvidos para a execução integral dos serviços, os quais se estruturam em dois eixos interdependentes: (i) diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar; (ii) elaboração, atualização e acompanhamento dos PEIs e produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis.

I. Planilha consolidada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
EIXO I	Realização do diagnóstico situacional da rede de ensino e avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes, incluindo o levantamento das condições das escolas, anamnese e entrevistas com familiares, bem como a aplicação de avaliações especializadas em ambientes estruturados (ABA, sensorial, psicomotricidade e neuropedagogia). O conjunto dessas etapas permite identificar barreiras, necessidades específicas e o perfil educacional de cada aluno, fornecendo a base técnica para a construção de intervenções pedagógicas individualizadas.	*187 = estimativa de 20% sobre o total de matrículas (935)	R\$ 772,40 /aluno	R\$ 144.438,80 Valor total estimado para execução do eixo I
EIXO II	Prestação de serviços especializados consistentes na elaboração inicial dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), realização das atualizações periódicas, acompanhamento pedagógico contínuo da implementação das estratégias previstas, bem como a produção e fornecimento de recursos pedagógicos acessíveis, desenvolvimento de recursos digitais acessíveis, elaboração de avaliações adaptadas e orientação técnica aos profissionais da educação para o uso adequado desses recursos. O serviço integra todas as etapas necessárias ao atendimento educacional individualizado, garantindo apoio pedagógico personalizado, acessibilidade e efetiva inclusão escolar dos estudantes atendidos. Sendo que a prestação dos serviços para fins de formulação da proposta e obtenção do valor global da proposta, foi dimensionado a prestação dos serviços do eixo II pelo prazo de 12 meses.	*187 = estimativa de 20% sobre o total de matrículas (935)	R\$ 200,04 /mês/aluno	R\$ 37.407,48/mês

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – R\$ 593.328,56

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EIXO 1.

1.1 O serviço descrito no Item I constitui, portanto, pré-requisito técnico essencial para:

- identificação correta dos estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades ou necessidades de suporte biopsicossocial;
- emissão de relatórios técnicos aptos a subsidiar o fechamento diagnóstico e o correto registro da matrícula;
- definição do suporte pedagógico individualizado;



- d) mensuração da necessidade de cuidador escolar;
e) elaboração de estratégias pedagógicas eficazes no âmbito do PEI;
f) qualificação técnica das decisões pedagógicas e administrativas da rede municipal.

1.2 A ausência de contratação pública idêntica não inviabiliza a estimativa de valor, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de parâmetros internos, composição de custos e mensuração racional do serviço, especialmente quando se trata de objeto inovador, específico ou não padronizado no mercado público.

1.3. Nesse contexto, a Administração adotou como critério de mensuração do valor do Item I a distribuição do custo total do serviço pelo número estimado de estudantes avaliados, método compatível com a natureza individualizada das avaliações e com a lógica de aferição de economicidade.

1.4. Considerando o valor total estimado para execução do Item I, no montante de **R\$ 144.438,80**, obtém-se o valor unitário de **R\$ 772,40** por aluno, conforme detalhamento de custo abaixo:

I. Composição de Custo Direto por Aluno

Item	Descrição	Valor (R)
1	Atendimento psicológico	R\$ 80,00
2	Avaliação fonoaudiológica	R\$ 70,00
3	Avaliação neuropsicopedagógica	R\$ 65,00
4	Entrevista/visita e anamnese	R\$ 50,00
5	Emissão de laudo técnico multidisciplinar	R\$ 60,00
6	Coordenação técnica e supervisão do processo	R\$ 25,00
7	Logística e deslocamento para as unidades escolares	R\$ 128,80
8	Custeio de alimentação dos alunos e acompanhantes durante as avaliações nas salas especializadas	R\$ 150,00
9	Materiais de avaliação, formulários, impressão de laudos	R\$ 15,00

VALOR TOTAL ITEM 1 - Subtotal dos custos diretos: R\$ 643,80

II. Encargos e Custos Indiretos - Valor: R\$ 128,60

(Inclui tributos, encargos trabalhistas, administração, seguros, etc.)

III. Valor Final por Aluno: (R\$ 772,40) x (187 alunos) = R\$ 144.438,80

2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DOS SERVIÇOS EIXO II

2.1 Para a definição do valor estimado do Eixo II deste Estudo Técnico Preliminar — que compreende a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada — foi utilizada como referência a contratação realizada pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, no âmbito do Processo Administrativo nº 065/2025, referente ao Credenciamento nº 033/2025, cujo objeto envolve o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

2.2 No referido procedimento, observa-se que o **Item 2 da tabela de preços (página 17 do edital)** contempla serviços pedagógicos especializados, com escopo funcional semelhante ao Eixo II do ETP, envolvendo planejamento pedagógico individualizado, acompanhamento técnico e suporte educacional especializado.

2.3 Amplitude e complexidade do objeto: O Eixo II conforme detalhado no ETP apresenta escopo mais amplo, ao exigir, de forma expressa:

2.3.1 - elaboração, atualização e acompanhamento contínuo dos PEIs;

2.3.2 - integração direta com os relatórios multidisciplinares do Eixo I;

2.3.3 - produção e adaptação de recursos pedagógicos físicos e digitais;

2.3.4 - elaboração de avaliações adaptadas;

2.3.5 - **gestão integral dos PEIs por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada**, com requisitos de segurança da informação, rastreabilidade, histórico de versões, consolidação de dados da rede e conformidade com a LGPD.

2.4 Solução tecnológica: A obrigatoriedade de fornecimento de **plataforma digital específica para gestão dos PEIs**, com aplicação própria e acesso online, representa custo adicional relevante, envolvendo desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e capacidade de consolidação de dados pedagógicos da rede municipal.

I. Composição de Custo Direto por Aluno - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS – SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS EIXO II: Valor máximo estimado por aluno/mês: R\$ 200,04

Item	Descrição	Valor estimado do item
1	Custos Diretos para prestação dos serviços	
1.1	Elaboração e acompanhamento dos PEIs	R\$ 54,11
1.2	Produção/adaptação de recursos pedagógicos conforme relatórios do Eixo I	R\$ 40,93
1.3	Elaboração de avaliações adaptadas	R\$ 16,02



| 1.4 | Fornecimento de Plataforma digital (desenvolvimento, suporte, rastreio) | R\$ 36,59 |
| Subtotal Custos serviços item 1 | R\$ 147,65 |

2. Custos Operacionais e Administrativos | R\$ 17,80 |

3. Encargos Tributários (R\$ 27,58 |

4. Margem de Lucro Empresarial | Lucro líquido estimado | R\$ 7,01 |

| **TOTAL GERAL POR ALUNO/MÊS | R\$ 200,04 |**

Nota técnica:

II. A margem de lucro foi ajustada para manter a viabilidade financeira dentro do teto.

III. A composição assegura cobertura de todos os custos técnicos, operacionais e obrigações fiscais, mantendo a conformidade com a LGPD e os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE ALUNOS:

Matrículas por etapa:

Creche: 86 matrículas

Pré-escola: 142 matrículas

Anos iniciais: 343 matrículas

Anos finais: 262 matrículas

EJA: 27 matrículas

Educação Especial: 75 matrículas

Projeção de matrículas da educação especial após os diagnósticos = 187 (20 % da quantidade total de matrículas)

Disponível em <https://qedu.org.br/municipio/2206001-marcos-parente/censo-escolar>

- II. A seguir apresenta-se o modelo de metodologia a para composição do valor estimado de cada eixo.

6.2 Justificativa e composição do Preço Médio – EIXO I

- I. O Eixo I deste Estudo Técnico Preliminar compreende a realização do diagnóstico situacional da rede municipal de ensino e a avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes, incluindo o levantamento das condições das unidades escolares, a realização de anamneses e entrevistas com familiares, bem como a aplicação de avaliações especializadas em ambientes estruturados (ABA, sala sensorial, psicomotricidade e neuropedagogia), culminando na emissão de relatórios técnicos individualizados.
- II. Durante a fase de planejamento da contratação, a Administração procedeu à pesquisa de mercado com vistas à identificação de contratações públicas similares. Todavia, constatou-se que não há, no âmbito da Administração Pública, contratações idênticas ao objeto descrito no Eixo I, uma vez que as experiências encontradas referem-se, em regra, a serviços continuados de atendimento terapêutico ou educacional em contraturno



- escolar, não se confundindo com o caráter diagnóstico, situacional e estruturante pretendido nesta contratação.
- III. A ausência de contratação pública idêntica não inviabiliza a estimativa de valor, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite expressamente a utilização de parâmetros internos, composição de custos e mensuração racional do serviço, especialmente quando se trata de objeto inovador, específico ou não padronizado no mercado público, como ocorre no presente caso.
- IV. O serviço previsto no Eixo I possui natureza técnica, avaliativa e fundacional, constituindo etapa indispensável e pré-requisito operacional para o adequado aproveitamento do Eixo II, uma vez que o diagnóstico situacional e as avaliações multidisciplinares são essenciais para: a correta identificação das necessidades educacionais específicas ;a definição de suportes pedagógicos adequados; a elaboração consistente dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs); e a racionalização dos recursos pedagógicos e humanos; a mitigação de riscos de intervenções inadequadas ou ineficientes.
- V. Para fins de mensuração do valor do Eixo I, a Administração adotou como critério a distribuição do custo total do serviço pelo número estimado de estudantes avaliados, método compatível com a natureza individualizada das avaliações e amplamente aceito como parâmetro de aferição de economicidade e proporcionalidade.
- VI. Considerando o universo estimado de 187 estudantes, o valor unitário definido foi de **R\$ 772,40** por aluno, resultando no valor total estimado de R\$ 144.438,80 para execução integral do Eixo I.
- VII. **Composição de Custo Direto por Aluno – Eixo I:**

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Atendimento psicológico	80,00
2	Avaliação fonoaudiológica	70,00
3	Avaliação neuropsicopedagógica	65,00
4	Entrevista/visita e anamnese	50,00
5	Emissão de laudo técnico multidisciplinar	60,00



6	Coordenação técnica e supervisão do processo	25,00
7	Logística e deslocamento para as unidades escolares	128,80
8	Custeio de alimentação de aluno e acompanhante durante a ida para as avaliações nas salas especializadas	150,00
8	Materiais de avaliação, formulários e registros técnicos	15,00
Subtotal – Custos Diretos		R\$ 643,80
Encargos e Custos Indiretos:	<i>(tributos, encargos trabalhistas, administração, seguros, apoio operacional e contingências)</i>	R\$ 128,60
VALOR FINAL POR ALUNO		R\$ 772,40

- VIII.** O valor unitário apurado mostra-se compatível com a complexidade técnica do serviço, que envolve atuação de equipe multidisciplinar qualificada, avaliações presenciais em ambientes especializados, logística em múltiplas unidades escolares e emissão de relatórios técnicos individualizados, não se caracterizando como serviço pedagógico simples ou atendimento continuado.
- IX.** Ademais, a análise do valor do Eixo I deve ser realizada sob a ótica da vantajosidade global da contratação, uma vez que sua correta execução potencializa os resultados do Eixo II, reduz retrabalho pedagógico, otimiza a aplicação dos recursos públicos e fortalece a política municipal de educação inclusiva.
- X.** Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado para o Eixo I (Diagnóstico Situacional e Avaliação Multidisciplinar Individualizada) é tecnicamente necessário, economicamente viável, proporcional à complexidade do objeto e juridicamente justificado, atendendo aos princípios da vantajosidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, previstos nos arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Justificativa Complementar do Valor do Eixo I – Composição de Custos por Aluno

- I. A composição de custos diretos por aluno para a execução das atividades previstas no Eixo I — diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar individualizada — foi construída a partir de



métodos de mensuração compatíveis com os parâmetros de mercado e a natureza técnica dos serviços especializados, considerando tanto valores de mercado quanto o caráter individualizado e especializado dos atendimentos.

6.2.1.1 Profissionais Técnicos (Itens 1 a 4)

- I. Os valores atribuídos aos itens que envolvem profissionais com formação técnica específica (atendimento psicológico, avaliação fonoaudiológica, avaliação psicopedagógica e entrevistas/anamnese) foram estimados a partir de referências de mercado em atendimentos especializados.
 - a) **Atendimento psicológico:** Em consultas privadas, profissionais com formação em psicologia costumam cobrar valores consideravelmente acima de atendimentos genéricos, considerando carga de estudo, aplicação de instrumentos e análise técnica (em contextos clínicos e educacionais). Embora existam variações regionais consideráveis, pesquisas indicam faixas de atendimento individual que variam de médias equivalentes a custos compatíveis com esse tipo de serviço individualizado.
 - b) **Avaliação psicopedagógica:** Sessões de avaliação psicopedagógica em consultórios privados podem ser precificadas entre **R\$300 e R\$500 por sessão**, considerando que a avaliação envolve aplicação de instrumentos, entrevistas e elaboração de relatório técnico — tarefas que demandam tempo, habilidade técnica e interpretação especializada. Elevar esse custo para uma estimativa compatível com serviço público/profissional especializado em rotina de rede reconhece a **menor diluição de custos por escala municipal** e o caráter técnico complexo da avaliação.
 - c) **Avaliação fonoaudiológica:** Em serviços privados, avaliações especializadas em linguagem e comunicação também são prestadas individualmente e requerem formação profissional específica. Essa área, assim como psicopedagogia, registra faixas de valores condizentes com diagnósticos e emissão de parecer técnico qualitativo.



- d) **Entrevista/visita e anamnese:** Esse tipo de procedimento exige deslocamento, contato com família, análise de contexto e elaboração de registro técnico, elementos que tipicamente não são remunerados apenas como “sessão” mas como trabalho técnico de campo e análise, justificando valor compatível com um serviço especializado.
- II. Esses parâmetros de mercado, mesmo que não correspondam diretamente a contratações públicas, são utilizados como referência no setor de serviços especializados em educação e saúde, oferecendo base plausível para composição de valores unitários compatíveis com a formação e experiência demandadas.

6.1.1.2. Custos de Coordenação Técnica e Supervisão (Item 6)

- I. A coordenação técnica e supervisão do processo demanda atuação de profissional com experiência sênior, responsável pela **qualidade metodológica, padronização de procedimentos, uniformização de práticas avaliativas e orientação técnica da equipe multidisciplinar**. Esse trabalho não se confunde com atendimento direto ao aluno, mas sim com **supervisão técnica que garante validade e confiabilidade das avaliações**, justificando um valor específico distinto dos valores pagos por sessões individuais.
- II. Além disso, a coordenação técnica contempla atividades que não são diretamente observáveis em atendimento clínico individual (por exemplo, reuniões de alinhamento, definição de protocolos, análises interprofissionais), o que é compatível com práticas de serviços especializados multidisciplinares.

6.1.1.3. Logística e Deslocamento (Item 7)

- I. O item referente a logística e deslocamento para as unidades escolares considera não apenas o deslocamento físico, mas também o tempo e os custos associados à **organização dos atendimentos em rede distribuída (múltiplas escolas)**, com deslocamento de profissionais e materiais, organização de cronograma logístico, e atenção ao bem-estar do estudante e responsáveis.



- II. Esse componente está alinhado a despesas operacionais reais que uma empresa contratada teria ao executar os atendimentos em diferentes espaços, muitas vezes fora de um único ponto fixo de atendimento.

6.1.1.4. Materiais de Avaliação e Registros Técnicos (Item 8)

- I. Esse item abrange custos com instrumentos, formularização, impressões e organização de registros técnicos, que são essenciais para a **validação e documentação dos processos avaliativos**. Isso inclui materiais padronizados que não são apenas “papel e caneta”, mas instrumentos de medida, protocolos de aplicação, sistemas de registro e padronização de laudos.

6.1.1.5. Encargos e Custos Indiretos

- I. Os encargos e custos indiretos incluem tributos, encargos trabalhistas, seguros, administração e contingências. Esses custos são **essenciais em qualquer prestação de serviços especializada**, porque refletem despesas que não são diretamente atribuíveis a um único aluno, mas que fazem parte da operação responsável e sustentada de uma empresa prestadora. Eles asseguram o cumprimento das obrigações legais e de segurança do trabalho, além de possibilitar suporte administrativo contínuo à execução.

6.2.2. Escala e Diluição de Custos

- I. É importante destacar que, ao contrário de serviços em grande escala (ex.: saúde privada em regiões metropolitanas), a contratação para rede municipal de ensino atende a uma **população reduzida de estudantes**, sem o ganho de escala que reduziria o valor unitário dos serviços. A ausência de escala amplia o custo por unidade de serviço, pois:
 - a) o número de atendimentos é menor,
 - b) a empresa contratada não dilui custos fixos (e.g., equipe técnica, infraestrutura, supervisão) em elevado volume,
 - c) cada atendimento individual exige deslocamento, tempo técnico e elaboração de documentos individuais.



- II. Isso justifica tecnicamente a composição adotada, que considera uma base de cálculo coerente com a realidade municipal de serviços especializados, respeitando critérios de economicidade e coerência com mercado de trabalho qualificado.

6.2.3 Tabela de referência de valores de mercado por tipo de atendimento

- I. Para psicologia utilizam-se parâmetros de tabela referencial nacional; para fonoaudiologia, tabela de honorários de Conselho Regional; para neuropsicopedagogia, utilizam-se referências de mercado, uma vez que não há tabela oficial nacional obrigatória.

Profissional / Procedimento	Referência Utilizada	Faixa de Mercado / Valor Referencial	Conversão Orientativa para Valor-Hora
Psicólogo (avaliação/serviço técnico)	https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2025/12/3699.1_ANEXO_REF_AO_OFICIO_N_009_20225_FEN_APSI.pdf https://www.doctoralia.com.br/maristela-gomes-cuozzo/psicologo/porto-alegre#address-id=1759317&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=1424 https://www.doctoralia.com.br/welica-amaro-rosa-leandro/psicologo/goiania#address-id=1748793&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=1424	Parâmetros variáveis conforme natureza do serviço técnico	Conversão estimada para serviços técnicos especializados: ~R\$ 300 a R\$ 400/h
Fonoaudiólogo (avaliação)	https://drive.google.com/file/d/1IFNcgVNYysNQEqLlnV75VehRU8aO1jom/view https://sindfonogoias.wordpress.com/wp-content/uploads/2022/06/tabela-de-honorarios-fonoaudiologia-2022-assinado.pdf https://www.doctoralia.com.br/arthur-conegundes/fonoaudiologo/santo-andre3#profile-pricing	Avaliação completa: R\$ 300 a R\$ 400	Referência aproximada: ~R\$ 350/h
Psicopedagogo	https://blog.psiqueasy.com.br/2018/01/27/quanto-cobrar-sessao-psicopedagogica/#:~:text=Vamos%20L%C3%A1%E2%80%A6,.ser%20superior%20a%20do%20refor%C3%A7o https://www.julianapalma.com/	Sessão de avaliação: R\$ 120 a R\$ 250	Conversão média estimada: ~R\$ 150 a R\$ 200/h
Neuropsicopedagogo (avaliação especializada)	https://www.doctoralia.com.br/clinicas/instituto-renann-vergara#address-id=114405&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=6795 https://www.doctoralia.com.br/clinicas/evolucao-pmc-clinica-multidisciplinar#address-id=127994&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=6795 https://www.doctoralia.com.br/clinicas/lene-clinica-3#address-id=127955&is-online-only=false&filters%5Bservices%5D%5B%5D=6795	Avaliação neuropsicopedagógica: R\$ 300 a R\$ 600 (processo avaliativo)	Conversão média estimada: ~R\$ 250 a R\$ 350/h
Coordenação técnica (supervisão especializada)	https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2025/12/3699.1_ANEXO_REF_AO_OFICIO_N_009_20225_FEN_APSI.pdf	Serviços de supervisão e assessoria técnica	Referência: ~R\$ 250 a R\$ 400/h



6.2.3.1 Premissas Técnicas

- I. O serviço é executado em escala municipal, com padronização de instrumentos.
- II. Não se trata de processo clínico completo individual prolongado, mas de avaliação técnica educacional estruturada, com tempo racionalizado.
- III. O valor por aluno resulta da conversão do valor-hora médio de mercado \times tempo técnico efetivo por aluno.
- IV. Há diluição de parte dos custos por ganho de escala.

6.2.3.2 Tabela – Composição de Custo Direto por Aluno

Item	Serviço	Base de Referência	Tempo Técnico Médio por Aluno	Memória de Cálculo	Valor (R\$)
1	Atendimento psicológico (triagem + registro técnico)	Referência CFP (~R\$ 320/h)	15 min (0,25h)	$320 \times 0,25$	80,00
2	Avaliação fonoaudiológica	Referência CREFONO (~R\$ 350/h)	12 min (0,20h)	$350 \times 0,20$	70,00
3	Avaliação neuropsicopedagógica	Mercado (~R\$ 130/h)	30 min (0,50h)	$130 \times 0,50$	65,00
4	Avaliação neuropsicopedagógica (anamnese técnica especializada)	Mercado (~R\$ 250/h)	12 min (0,20h)	$250 \times 0,20$	50,00
5	Emissão de laudo técnico multidisciplinar	Blended rate técnico (~R\$ 80/h)	45 min (0,75h)	$80 \times 0,75$	60,00
6	Coordenação técnica e supervisão	Rateio por escala (~R\$ 300/h)	Rateio por grupo de alunos	$1h \div 12 \text{ alunos} \approx 25$	25,00
7	Logística e deslocamento	Custos operacionais rateados	Rateio por aluno	Transporte + organização + tempo improdutivo	128,80
8	Custeio de Alimentação para os alunos e acompanhantes durante as avaliações	Custo de 2 refeições por aluno e respectivo acompanhante	—	—	150,00
9	Materiais técnicos e registros	Consumo médio por aluno	—	Instrumentos + formulários + arquivamento	15,00
Subtotal – Custos Diretos					
R\$ 643,80					
Encargos e Custos Indiretos – R\$ 128,60					
Incidência sobre custo direto:					
Abrange: Tributos, encargos trabalhistas, administração e apoio operacional, seguros, infraestrutura mínima e contingências técnicas					
Valor Final por Aluno					
R\$ 643,80 + R\$ 128,60 = R\$ 772,40					



6.2.3 Conclusão da justificativa técnica da composição de custos – Eixo I

- I. A composição do valor unitário por aluno referente ao Eixo I — diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar individualizada — foi elaborada a partir de metodologia técnica de mensuração baseada em três critérios objetivos: (i) parâmetros de mercado para serviços especializados; (ii) conversão por valor-hora profissional; e (iii) aplicação de fator escala decorrente da contratação em âmbito municipal.
- II. Inicialmente, registra-se que não foram identificadas contratações públicas idênticas com escopo equivalente, especialmente no que se refere à execução estruturada de diagnóstico educacional multidisciplinar com emissão de laudo técnico individualizado voltado à formulação de PEI. A inexistência de contratação similar não inviabiliza a estimativa, nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de composição própria fundamentada, especialmente para objetos técnicos e não padronizados.
- III. Dessa forma, a Administração adotou como parâmetro a conversão do valor-hora médio praticado no mercado para profissionais especializados — psicólogo, fonoaudiólogo, psicopedagogo e neuropsicopedagogo — tomando como referência tabelas de honorários de conselhos profissionais (quando existentes) e valores praticados no setor privado para avaliações técnicas.
- IV. Contudo, é importante destacar que os valores utilizados na composição não refletem o custo integral de uma avaliação clínica completa individual, mas sim o tempo técnico equivalente necessário para produção de evidência diagnóstica educacional suficiente, considerando:
 - a) aplicação padronizada de instrumentos;
 - b) roteiros estruturados;
 - c) triagem técnica com aprofundamento quando necessário;
 - d) sistematização coletiva dos procedimentos;
 - e) ganho de escala decorrente do atendimento em lote.
- V. Essa racionalização metodológica permite reduzir o tempo médio por aluno, diluindo parte dos custos fixos e assegurando economicidade, sem comprometer a qualidade técnica do serviço.



- VI.** No que se refere à inclusão da avaliação neuropsicopedagógica, sua presença fortalece a robustez do diagnóstico ao permitir análise integrada dos aspectos cognitivos, comportamentais e pedagógicos, especialmente nos casos de transtornos do neurodesenvolvimento. O valor atribuído foi obtido mediante conversão proporcional do valor-hora médio de mercado, ajustado ao tempo técnico efetivamente empregado por aluno.
- VII.** A emissão de laudo técnico multidisciplinar foi calculada a partir do tempo necessário para consolidação, análise cruzada das avaliações e formalização do documento técnico, enquanto a coordenação e supervisão foram rateadas por escala, considerando a divisão do tempo de supervisão técnica por blocos de alunos avaliados.
- VIII.** Os custos de logística e deslocamento refletem a execução descentralizada nas unidades escolares, envolvendo organização de agenda, transporte da equipe e mobilização de materiais técnicos, sendo igualmente rateados por aluno.
- IX.** Dessa forma, o valor final por aluno revela-se: tecnicamente fundamentado; economicamente coerente com parâmetros de mercado; compatível com a realidade de contratação em escala municipal; proporcional à complexidade do objeto; adequado à produção de base diagnóstica estruturante para o Eixo II (PEI).
- X.** Conclui-se, portanto, que a composição adotada atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, representando solução técnica adequada para garantir qualidade, consistência metodológica e segurança jurídica na execução do diagnóstico multidisciplinar.

6.3 Justificativa e composição do Preço Médio – EIXO II

- I.** Para a definição do valor estimado do Eixo II deste Estudo Técnico Preliminar – que compreende a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs), bem como a produção, adaptação e disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis, obrigatoriamente por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada — foi utilizada como referência a contratação realizada pelo Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, no âmbito do Processo Administrativo nº 065/2025, referente ao Credenciamento nº 033/2025, cujo objeto envolve o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados à pessoa com



Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme documentos consultados junto ao portal nacional de contratações públicas <https://share.google/CMIWrB94zC0B6DEiY>.

- II. No referido procedimento, observa-se que o Item 2 da tabela de preços (página 17 do edital) contempla serviços pedagógicos especializados, com escopo funcional semelhante ao Eixo II deste ETP, envolvendo planejamento pedagógico individualizado, acompanhamento técnico e suporte educacional especializado.
- III. Todavia, algumas distinções técnicas e operacionais justificam a adequação do valor unitário previsto neste ETP, ainda que ligeiramente superior ao praticado pelo consórcio, a saber:
 - a) Escala de atendimento: A contratação do CIMINAS abrange universo aproximado de 53.000 (cinquenta e três mil) estudantes, distribuídos entre diversos municípios consorciados, o que proporciona significativo ganho de escala, diluindo custos fixos e operacionais, especialmente relacionados à equipe técnica, logística e gestão administrativa. No caso do Município de Marcos Parente – PI, o atendimento previsto é proporcionalmente menor, o que reduz a possibilidade de diluição dos custos estruturais, impactando diretamente o valor unitário do serviço.
 - b) Amplitude e complexidade do objeto: O Eixo II deste ETP apresenta escopo mais amplo, ao exigir, de forma expressa: 1 - elaboração, atualização e acompanhamento contínuo dos PEIs; 2 - integração direta com os relatórios multidisciplinares do Eixo I; 3 - produção e adaptação de recursos pedagógicos físicos e digitais; 4 - elaboração de avaliações adaptadas; 5 - gestão integral dos PEIs por meio de plataforma digital sob responsabilidade da contratada, com requisitos de segurança da informação, rastreabilidade, histórico de versões, consolidação de dados da rede e conformidade com a LGPD.
- IV. Tais exigências não se apresentam com o mesmo nível de detalhamento e integração tecnológica no objeto contratado pelo consórcio, o que justifica tecnicamente a diferenciação de valores.
- V. Solução tecnológica: A obrigatoriedade de fornecimento de plataforma digital específica para gestão dos PEIs, com aplicação própria e acesso online, representa custo adicional relevante, envolvendo desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e capacidade de consolidação de dados pedagógicos da rede municipal.



- VI.** Solução tecnológica: A obrigatoriedade de fornecimento de plataforma digital específica para gestão dos PEIs, com aplicação própria e acesso online, representa custo adicional relevante, envolvendo desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, segurança da informação e capacidade de consolidação de dados pedagógicos da rede municipal.
- VII.** Diante desses fatores, conclui-se que o valor estimado para o Eixo II, ainda que superior ao valor unitário identificado na contratação do CIMINAS, mostra-se compatível, proporcional, tecnicamente justificado e economicamente viável, atendendo ao princípio da vantajosidade global, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 Tabela Comparativa – Análise de Preço Médio (Contratação Consórcio x ETP Município de Marcos Parente–PI):

Critério de Comparação	Contratação Consórcio CIMINAS	Contratação Prevista no ETP – Município de Marcos Parente–PI
Ente contratante	Consórcio Interfederativo de Municípios (CIMINAS)	Município de Marcos Parente – PI
Universo atendido	Aproximadamente 53.000 alunos	Aproximadamente 187 alunos da educação especial , com impacto indireto em toda a rede
Natureza do objeto	Prestação de serviços de elaboração e execução de projetos pedagógico/paradidáticos individualizados	Elaboração, atualização e acompanhamento dos PEIs , produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis
Planejamento pedagógico individualizado	Sim	Sim
Acompanhamento pedagógico	Sim	Sim
Integração com diagnóstico multidisciplinar	Não evidenciado	Sim (integração direta com o Eixo I do ETP)
Produção de recursos pedagógicos acessíveis	Limitado	Sim (recursos físicos e digitais acessíveis)
Avaliações adaptadas	Não evidenciado	Sim
Plataforma digital para PEIs	Não exigida	Obrigatória , com gestão integral dos PEIs
Requisitos de LGPD e segurança da informação	Não detalhado	Exigência expressa
Grau de complexidade do objeto	Médio	Alto , com integração técnica, pedagógica e tecnológica



Valor unitário por aluno (R\$)	R\$ 166,67	R\$ 200,04
Diferença nominal de valor	—	R\$ 33,37
Percentual de aumento	—	≈ 20,02%

6.3.2 Composição de Custo Direto por Aluno – Eixo II:

I. Tabela de composição:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1.1	Elaboração e acompanhamento dos Planos Educacionais Individualizados – PEIs	54,11
1.2	Produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis, conforme relatórios técnicos do Eixo I	40,93
1.3	Elaboração de avaliações adaptadas	16,02
1.4	Fornecimento de plataforma digital desenvolvimento, manutenção, suporte técnico, rastreabilidade e gestão dos PEIs)	36,59
Subtotal – Custos Diretos dos Serviços		147,65
2	Custos operacionais e administrativos (gestão do contrato, apoio operacional, controle de qualidade e suporte institucional)	17,80
3	Encargos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços (Simples Nacional – Anexo V)	27,58
4	Margem de lucro líquido empresarial	7,01
5	TOTAL GERAL POR ALUNO / MÊS	200,04

II. Nota técnica:

- a) A margem de lucro empresarial foi ajustada de forma conservadora, visando manter a viabilidade econômica da contratação, sem comprometer os princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- b) A margem de lucro empresarial foi ajustada de forma conservadora, visando manter a viabilidade econômica da contratação, sem comprometer os princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.3 Conclusão da análise técnica do comparativo:

- I. Observa-se que o valor unitário previsto no ETP do Município de Marcos Parente-PI apresenta acréscimo aproximado de apenas 20% em relação ao valor praticado pelo Consórcio CIMINAS, apesar de o objeto municipal possuir escopo significativamente mais amplo, maior grau de complexidade técnica e exigência expressa de solução tecnológica para gestão integral dos PEIs.



- II. Ademais, a contratação consorciada se beneficia de expressivo ganho de escala, atendendo cerca de 53.000 estudantes, o que permite diluição de custos fixos e redução do valor unitário, realidade que não se reproduz no contexto do Município de Marcos Parente – PI, cujo atendimento é proporcionalmente menor.

6.4 Memória de Cálculo para Estimativa da Quantidade de Alunos

- I. Para fins de dimensionamento da demanda e mensuração do impacto da contratação, foi considerada a seguinte distribuição de matrículas da rede municipal de ensino:

Etapa de Ensino	Quantidade de Matrículas
Creche	86
Pré-escola	142
Anos iniciais do Ensino Fundamental	343
Anos finais do Ensino Fundamental	262
EJA	27
Educação Especial	75
Total estimado da rede	935 matrículas

Fonte: **Censo Escolar – QEdu**

Disponível em: <https://qedu.org.br/municipio/2206001-marcos-parente/censo-escolar>

6.5 Considerações Sobre o Prazo de Execução:

- I. O prazo de execução deve considerar:
- o número total de estudantes a serem avaliados;
 - a necessidade de realização da anamnese e entrevistas familiares em 5 escolas;
 - a disponibilidade de ambientes especializados;
 - o cronograma escolar e os períodos avaliativos;
 - a necessidade de elaboração e atualização contínua dos PEIs;
 - o tempo para produção e entrega dos recursos adaptados.

II. **Prazo sugerido:**

Período	Eixo	Atividades Principais	Descrição Resumida das Ações
Dias 1 a 5	Eixo I	Organização inicial e planejamento operacional	Distribuição da equipe, definição de rotas para as 5 escolas, agendamento de entrevistas, organização dos ambientes especializados.



Dias 6 a 15	Eixo I	Anamneses e entrevistas familiares nas 5 escolas	Aplicação de roteiros de anamnese; coleta de informações sobre histórico, rotina e necessidades de cada estudante.
Dias 16 a 20	Eixo I	Avaliações multidisciplinares em ambientes especializados	Realização de avaliações sensoriais, psicomotoras, comportamentais, cognitivas e pedagógicas; elaboração dos relatórios técnicos.
Dias 21 a 25	Eixo II	Elaboração inicial dos PEIs	Construção dos documentos individualizados, definição de metas e adaptações curriculares.
Dias 26 a 32	Eixo II	Atualização dos PEIs e ajustes pedagógicos	Revisão dos PEIs conforme devolutivas dos profissionais; adequações pedagógicas conforme diagnóstico.
Dias 33 a 40	Eixo II	Acompanhamento pedagógico e orientação às escolas	Reuniões técnicas, orientação a professores, acompanhamento online e registro de evolução.
Dias 41 a 45	Eixo II	Produção e entrega dos recursos pedagógicos acessíveis + avaliações adaptadas	Preparação de materiais, validação pedagógica, entrega às escolas, instrução de uso e finalização das avaliações adaptadas.

III. Iniciar de forma imediata a execução do serviço, que deverá ser entregue no **PRAZO DE ATÉ 45 (quarenta e cinco dias)**, contados da apresentação da ordem de autorização de fornecimento, emitida pelo setor competente da secretaria responsável pela contratação do objeto o **CRONOGRAMA DAS AÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO cujo prazo de conclusão não deverá ser SUPERIOR A 45 (quarenta e cinco dias);**

IV. o prazo poderá ser prorrogado desde justificado o pedido pela contratada e, aceito pela contratante.

V. **Serão rejeitados os serviços executados em desacordo com as determinações desse ETP, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;**

VI. A contratada contratante deverá designar um preposto que deverá ser o responsável direto pelo controle do CRONOGRAMA DOS SERVIÇOS, que se reportará à Fiscalização do Contrato,



visando ao perfeito controle dos serviços contratados, organização dos encontros e ações, bem como documentar todos os serviços de capacitações, palestras e formações realizadas.

7. RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DA DEMANDA

7.1 A contratação dos serviços especializados descritos neste Estudo Técnico Preliminar deverá gerar resultados diretos, mensuráveis e estruturantes para a política municipal de educação inclusiva. Os serviços contemplados nos dois eixos — diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar individualizada, elaboração e acompanhamento dos PEIs, e produção de recursos pedagógicos acessíveis — se complementam e produzem melhoria significativa na qualidade do atendimento educacional, na eficiência administrativa e na segurança jurídica do Município de Marcos Parente – PI.

7.2 Resultados Relacionados ao Diagnóstico Situacional e Avaliação Multidisciplinar

- I. **mapear integralmente os estudantes com deficiência, possíveis deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento, altas habilidades e necessidades biopsicossociais**, permitindo que o Município tenha um retrato fiel da realidade educacional da rede;
- II. **identificar de forma técnica e funcional** as necessidades educacionais específicas de cada estudante, permitindo tomada de decisões fundamentadas;
- III. **subsidiar diagnósticos pedagógicos** por meio de relatórios técnicos completos, contribuindo para regularização das situações que dependam de laudos formais;
- IV. **registrar adequadamente a matrícula no Censo Escolar**, evitando inconsistências e garantindo receitas vinculadas ao FUNDEB;
- V. permitir que escolas e famílias compreendam, com clareza, **as demandas de cada estudante**, fortalecendo a participação e o envolvimento de todos;
- VI. produzir indicadores que subsidiem o **planejamento de recursos humanos**, incluindo a alocação adequada de cuidadores escolares, intérpretes e profissionais de apoio;
- VII. estabelecer banco de dados institucional permanente sobre o público-alvo da educação especial.

7.2 Resultados Relacionados ao PEI – Planejamento Educacional Individualizado

- I. garantir que todos os estudantes que necessitam tenham **PEIs completos, padronizados, atualizados e metodologicamente consistentes**;



- II. alinhar, em documento técnico, as necessidades identificadas na avaliação multidisciplinar com os objetivos de aprendizagem, estratégias pedagógicas e adaptações curriculares;
- III. assegurar **planejamento pedagógico sistematizado**, com orientações claras para professores da sala comum, AEE e equipe gestora;
- IV. fortalecer o processo de acompanhamento contínuo, com registros formais da evolução do estudante;
- V. promover maior eficiência no trabalho docente, reduzindo improvisos, incertezas e riscos de intervenção pedagógica inadequada;
- VI. aumentar significativamente a **segurança jurídica da Administração**, documentando de forma robusta o atendimento ofertado e as respostas educacionais implementadas;
- VII. padronizar procedimentos, garantindo **coerência e uniformidade** na política municipal de educação inclusiva;
- VIII. possibilitar intervenções pedagógicas mais precisas e alinhadas às reais necessidades de cada aluno.

7.3 Resultados Relacionados à Produção de Recursos Pedagógicos Acessíveis

- I. disponibilizar materiais concretos, digitais, impressos e adaptados que **favoreçam o acesso ao currículo, a participação e a aprendizagem** dos estudantes;
- II. reduzir barreiras pedagógicas, visuais, sensoriais, motoras ou cognitivas, garantindo **acessibilidade em sala de aula**;
- III. alinhar cada recurso produzido às recomendações constantes dos PEIs e relatórios de avaliação;
- IV. fortalecer práticas de alfabetização, letramento e numeramento com materiais adaptados às necessidades específicas;
- V. criar um **acervo municipal de recursos pedagógicos acessíveis**, estruturado e catalogado para uso futuro;
- VI. promover maior autonomia dos estudantes e otimizar o processo de ensino-aprendizagem;



- VII. reduzir custos com aquisição externa de materiais especializados, por meio da produção personalizada;
- VIII. apoiar professores no desenvolvimento de práticas inclusivas, com orientações técnicas claras sobre uso dos materiais.

7.4 Resultados Institucionais, Administrativos e Jurídicos

- I. consolidação de uma política municipal estruturada, contínua e coerente, baseada em **planejamento técnico, monitoramento e avaliação;**
- II. fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, com dados qualificados para tomada de decisões;
- III. conformidade com a legislação nacional (CF/88, LDB, Decreto nº 7.611/2011, Convenção da ONU), aumentando a **segurança jurídica da gestão;**
- IV. redução de riscos de judicialização associados à falta de diagnóstico, ausência de PEI, falta de recursos pedagógicos ou apoios inadequados;
- V. aumento da transparência e da eficiência na utilização de recursos públicos;
- VI. melhoria nos indicadores educacionais e de inclusão escolar, refletindo no desempenho global da rede;
- VII. otimização das políticas de distribuição de cuidadores, profissionais de apoio e demais serviços especializados;
- VIII. fortalecimento da relação entre escola, família e gestão municipal.

7.5 Resultado Final Integrado

- I. A contratação permitirá que o Município desenvolva uma **política inclusiva robusta, eficiente e baseada em evidências**, garantindo:
 - acesso pleno ao currículo;
 - participação efetiva em sala de aula;
 - atendimento pedagógico individualizado;
 - adequação das práticas escolares;
 - suporte às famílias;
 - melhoria na aprendizagem;
 - regularidade administrativa;



- eficiência no uso dos recursos;
- proteção legal da gestão;
- atendimento humanizado e adequado a cada estudante.

II. Em síntese, o atendimento da demanda resultará em uma **rede municipal mais preparada, mais organizada, mais justa e mais inclusiva**, assegurando que todos os estudantes tenham as condições necessárias para aprender, participar e se desenvolver plenamente.

8. AVALIAÇÃO DE RISCOS

8.1 A execução dos serviços previstos neste ETP envolve riscos inerentes à complexidade das atividades, especialmente pela necessidade de atendimento multidisciplinar, integração entre eixos e execução contínua ao longo do ano letivo. A tabela a seguir apresenta os principais riscos identificados, sua probabilidade, impacto e medidas mitigadoras recomendadas.

I. Tabela de avaliação de riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Contratada não possuir equipe multidisciplinar qualificada (psicólogo, psicopedagogo, TO, fonoaudiólogo, psicomotricista, ABA, etc.)	Média	Alto	Exigir comprovação de equipe mínima, currículos, registros profissionais e experiência técnica comprovada; verificar instalações físicas antes da contratação.
Ambientes especializados (sala sensorial, ABA, psicomotricidade, neuropedagogia) não estarem adequadamente equipados	Baixa	Alto	Solicitar visita técnica prévia; exigir lista de equipamentos e infraestrutura mínima no Termo de Referência.
Dificuldade de logística das famílias para participar das anamneses e avaliações	Média	Médio	Planejamento com antecedência, comunicação escolar ativa, flexibilização de horários e apoio das escolas para mobilização das famílias.
Baixa aderência das escolas ao processo de levantamento situacional	Média	Médio	Sensibilização prévia da gestão escolar; alinhamento com diretores; cronograma flexível e supervisão direta da Secretaria de Educação.
Atraso nos prazos de entrega dos relatórios multidisciplinares	Média	Alto	Estabelecer cronograma vinculativo, cláusulas de penalidade e monitoramento mensal da execução.
PEIs elaborados com baixa qualidade ou sem alinhamento com os relatórios multidisciplinares	Baixa	Alto	Exigir padronização do modelo, supervisão técnica da Secretaria e reuniões de alinhamento periódico com a contratada.
Falta de integração entre os dois eixos do objeto (avaliação – PEI – recursos pedagógicos)	Média	Alto	Contratação global, reuniões quinzenais de alinhamento e supervisão técnica integrada; exigir relatórios demonstrando articulação entre os serviços.



Produção de recursos pedagógicos inadequados ou de baixa aplicabilidade	Baixa	Médio	Exigir prototipagem e validação com professores; aprovação prévia pela coordenação pedagógica da Secretaria.
Acompanhamento pedagógico insuficiente, prejudicando atualização dos PEIs	Média	Médio	Planejamento anual de visitas técnicas; cronograma de revisões; relatórios periódicos obrigatórios.
Baixa adesão da família às orientações e devolutivas dos relatórios	Média	Médio	Realizar reunião de devolutiva, comunicação acessível, apoio dos diretores, acompanhamento do CRAS quando necessário.
Dificuldade de fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação	Baixa	Médio	Criar comissão de acompanhamento, checklists de entregas, relatórios mensais e visitas in loco às salas especializadas.
Dados inconsistentes ou incompletos no levantamento situacional	Média	Alto	Utilizar instrumentos padronizados, validação cruzada entre equipe escolar e equipe técnica da contratada, auditorias pedagógicas.
Problemas técnicos na produção de materiais digitais acessíveis	Média	Médio	Testes prévios, padronização de formatos, suporte técnico contínuo e verificação de acessibilidade digital.
Rotatividade de profissionais da empresa contratada	Média	Alto	Cláusula exigindo substituição por profissionais com igual qualificação; manutenção de equipe mínima; plano de contingência.
Impossibilidade de atendimento do volume de estudantes previsto	Baixa	Alto	Verificação prévia da capacidade operacional da empresa; cláusulas de desempenho e metas mensais.
Comunicação falha entre contratada, escolas e famílias	Média	Médio	Estabelecer protocolos de comunicação, agenda mensal de reuniões e canais diretos com gestores escolares.

8.2 Resumo das Medidas Estruturantes Mitigadoras

I. Além das medidas específicas listadas na tabela, a contratação deverá observar ações estruturantes que reduzem significativamente os riscos identificados:

- a. **Contratação global dos dois eixos**, evitando divergências entre diagnósticos, PEIs e recursos.
- b. **Priorização de empresas locais e regionais conforme legislação aplicável;**
- c. **Acompanhamento constante da Secretaria Municipal de Educação**, com indicadores mensais e reuniões de monitoramento.
- d. **Padronização de instrumentos**, protocolos e relatórios, garantindo coerência técnica entre as equipes.



- e. **Exigência de infraestrutura mínima** (salas e equipamentos especializados), comprovada previamente.
- f. **Cronograma realista**, relacionado ao calendário escolar e ao fluxo de avaliações.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

9.1 Não há necessidade de contratações correlatas, pois a solução apresenta-se completa e independente de outros serviços.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

10.1 Os serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar — diagnóstico situacional e avaliação multidisciplinar, elaboração e acompanhamento de PEIs e produção de recursos pedagógicos acessíveis — possuem natureza predominantemente **intelectual, educacional e administrativa**, não envolvendo atividades de obra, intervenção territorial, manejo de resíduos, emissões, extração de recursos naturais ou qualquer forma de alteração do meio ambiente físico.

10.2 Dessa forma, **não há risco de impacto ambiental relevante associado à execução do objeto.**

11. CONCLUSÃO

11.1 O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma clara, objetiva e fundamentada, a necessidade e a pertinência da contratação de empresa especializada para a execução integrada dos seguintes serviços: (i) diagnóstico situacional da rede municipal e avaliação multidisciplinar individualizada dos estudantes; (ii) elaboração, atualização e acompanhamento técnico dos Planos Educacionais Individualizados (PEIs) e produção e adaptação de recursos pedagógicos acessíveis.

11.2 A análise realizada evidencia que o Município de Marcos Parente – PI não dispõe de equipe técnica multidisciplinar nem de estrutura adequada para atender, com qualidade, às demandas crescentes da educação inclusiva. Os serviços pretendidos são de alta complexidade e exigem conhecimento técnico especializado, além de ambientes estruturados (sala sensorial, ABA, psicomotricidade, neuropedagógicas) que não se encontram disponíveis na administração municipal. Por essa razão, restou demonstrada a inviabilidade da execução direta pelos recursos humanos próprios.



11.3 Também foi concluído que a contratação deve ocorrer de forma **global**, uma vez que os dois eixos do objeto são técnica e funcionalmente interdependentes. A fragmentação do objeto comprometeria a qualidade da execução, geraria inconsistências metodológicas, aumentaria a complexidade administrativa e poderia acarretar prejuízos pedagógicos aos estudantes. Tal entendimento está em conformidade com a Súmula 247 do TCU, que admite a não divisão do objeto quando sua fragmentação causar prejuízo técnico ou perda de eficiência.

11.4 Foram identificados os riscos inerentes à execução e apresentadas as medidas mitigadoras adequadas, garantindo segurança jurídica e operacional à contratação. Também foram definidos os resultados esperados, que incluem o fortalecimento estrutural da política de educação inclusiva, a melhoria do atendimento pedagógico, a ampliação da segurança jurídica do Município, o planejamento técnico das ações e a padronização das práticas educacionais voltadas ao público-alvo da educação especial.

11.5 Assim, conclui-se que a contratação objeto deste ETP é **necessária, pertinente, vantajosa e estratégica** para o Município de Marcos Parente – PI, garantindo o desenvolvimento de uma política inclusiva robusta, contínua e efetiva, em pleno alinhamento com a legislação educacional vigente e com os princípios constitucionais da administração pública.

11.7 Diante de todo o exposto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários para o regular prosseguimento da licitação.

Marcos Parente - PI, 15 de maio de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Fonte de recursos: 500, 540, 542	Projeto Atividade 12.361.0007.2036.0000 12.365.0007.2036.0000 12.361.0071.2040.0000 12.365.0070.2041.0000	Categoria econômica: 3 3 90 39
-------------------------------------	---	-----------------------------------



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/___

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE E A EMPRESA *****

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ nº 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000, neste ato representado pelo *****, domiciliada na *****, inscrito do CPF nº *****, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. *****, estabelecida na *****, neste ato, representada pelo Sr. *****, inscrito no CPF sob o nº. *****, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 0**/202x e do Processo Administrativo nº 0**/202x, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 89 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 47 de 20 de setembro de 2022, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para registro de preço para, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE -PI.

A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

Caso insatisfatório as verificações, será lavrado termo de recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor;

Qualquer alteração nos produtos observada durante o recebimento ou a posteriori, que, venham a desclassificá-lo para o uso, será objeto de troca, sem ônus para Prefeitura do Município de Marcos Parente- PI;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ **** () para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do Item:

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 540, 542	12.361.0007.2036.0000 12.365.0007.2036.0000 12.361.0071.2040.0000 12.365.0070.2041.0000	3 3 90 39

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

Certidão Negativa de Débitos CNDT;

Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de até **** (**) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;

Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

Advertência.

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor *****, CPF nº *****, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 0**/202*, Processo Administrativo nº 0***/202* e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marcos Parente- PI, ** de ***** de 202x.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL DE

-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202x

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE e a empresa _____, na forma abaixo.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ nº 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº XXXXXXXX SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX e pelo _____, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I – OBJETO

Registro de preços para fornecimento de xxxxxxxxxxxx, para atender à Secretaria Municipal de XXXX do município de Marcos Parente-PI, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

CLÁUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico n.º 00x/202x.

CLÁUSULA III - VALOR

Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro

Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Parágrafo Segundo

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 540, 542	12.361.0007.2036.0000 12.365.0007.2036.0000 12.361.0071.2040.0000 12.365.0070.2041.0000	33.90.39

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro

Os contratos celebrados em decorrência da utilização da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência próprio, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O fornecimento/serviço deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de xxx.

Parágrafo Terceiro

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

O prazo de entrega dos produtos é imediatamente a solicitação da prefeitura.

Parágrafo Quinto

Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, o fiscal designado da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, com registro no Sistema Eletrônico de Informação, salvo em situações excepcionais. A notificação de abertura de procedimento administrativo poderá ser feita por meio eletrônico.

Parágrafo Sexto

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo

Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Parágrafo Oitavo

Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo Nono

Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Parágrafo Décimo

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Décimo Segundo

A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Parágrafo Décimo Terceiro

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Quarto

Garantia do Material: A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela remoção, substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA V – RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Parágrafo Primeiro

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, inclusive das despesas referentes à retirada dos bens rejeitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (dias), a contar do recebimento ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Quinto

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto

Se a entrega e/ou a substituição dos produtos rejeitados não forem realizadas no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços.

Parágrafo Sétimo

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VI – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Parágrafo Quinta

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar;

o número do (s) empenhos; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sexto

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Sétimo

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo Oitavo

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo nono

Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Parágrafo Décimo

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Terceiro

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa fornecedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato a Servidora Pública xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



contrato ou instrumento equivalente (Lei n^o 14.133 de 2021, art.121, § 1^o).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n^o 14.133/2021, art. 117, § 1^o).

O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n^o 14.133/2021, art. 117, § 2^o).

O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de



cumprimento de obrigações.

O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo exigidos deste termo de referência e no ato convocatório, bem como os preços constantes da proposta apresentada.

Embarcar os produtos adequadamente, para que não sofram danos durante o transporte ou armazenamento.

Riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, necessários à boa e perfeita entrega do objeto contratado.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.

Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a entrega do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o



fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada o servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.

Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X - REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

Parágrafo Terceiro

A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

Parágrafo Quarto

A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

Parágrafo Quinto

Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

Parágrafo Sexto

Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

Parágrafo Sétimo

Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

Parágrafo Oitavo

Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Parágrafo Nono

Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Parágrafo Décimo

O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro

Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Décimo Terceiro

Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

Parágrafo Décimo Quarto

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

For liberado;

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Primeiro

A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

Pelo decurso do prazo de vigência;

Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Parágrafo Segundo

No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretária da xx obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;

Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro

Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

Apresentar declaração ou documentação falsa: multa de até 20%;
Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10%;
Não manter sua proposta: multa de até 20%.

Parágrafo Segundo

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado do adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.

Parágrafo Terceiro

Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Marcos Parente, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

Parágrafo Quarto

Nos casos de atraso injustificado, e inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente as multas definidas nos itens “22.5.4.1”, “22.5.4.2”, “22.5.4.3”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades (art.162, da lei):

Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b,



c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, até o máximo de 0,6% (seis décimos por cento) pelo atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

moratória de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do empenho, ou 10% Sobre o valor da Ata e ou 30% sobre o valor do produto a ser garantido, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Ata por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quinto

A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

Parágrafo Sexto

Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega de algum dos produtos empenhados, até o final do prazo entrega conforme disposto no item 6.1.3.1 do termo de referências;

Parágrafo Sétimo

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

Injustificadamente, a CONTRATADA deixar de efetuar a entrega, até o final do prazo de entrega do objeto, um número superior a 03 (três) empenhos consecutivos, conforme disposto no item 07 deste termo de referências;

Houver a recusa de efetuar a entrega por mais de 30 (trinta) dias após a emissão e envio da nota de empenho.

Parágrafo Oitavo

Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 - Valores das multas por gravidade das infrações.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% Ao dia sobre o valor do empenho
2	5% Ao dia sobre o valor do empenho
3	7% Ao dia sobre o valor do empenho
4	10% Ao dia sobre o valor do empenho



5	10% Sobre o valor da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho
6	30% Sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade.

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho;	3
3	Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia;	2
4	Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
5	Entregar produtos usados, reconicionados e ou remanufaturados, por produto;	4
6	Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
7	Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
10	Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
12	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
13	Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
16	Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia;	6

Parágrafo Nono

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Parágrafo Décimo

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Décimo Primeiro

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo Terceiro

A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo Quarto

A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Quinto

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Sexto

Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA XIV – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 47 de 20



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



de setembro de 2022.

Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Marcos Parente-PI, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

A Administração não se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Marcos Parente, ___ de _____ de 202x.

XXXXXXXXXXXX

PREFEITO DO MUNICÍPIO /CONTRATANTE

SEC DE

FORNECEDORA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS